

TECNISA S.A.

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

26 de março de 2025

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

SUMÁRIO

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
1. OBJETO.....	6
2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	7
3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	8
4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL.....	8
5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL	9
6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA.....	14
7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	17
8. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS	18
9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL	18
10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	
19	
10.1. Demonstrações financeiras, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024	19
10.2. O relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024	20
10.3. Proposta da administração para a destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.....	20
10.4. Fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2025	
21	
10.4.1. Alocação da remuneração global dos administradores.....	21
10.4.2. Valores a serem destinados por órgão da administração	21
10.4.3. Comparação da remuneração proposta em 2024 e a realizada em 2024.....	22
10.4.4. Comparação da remuneração proposta em 2024 e proposta para 2025.....	23
10.4.5. Informações adicionais sobre remuneração	23

11. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	23
11.1. A alteração do Estatuto Social da Companhia com vistas a (a) aumentar o limite do capital autorizado; e (b) ajustar as regras referentes aos documentos requeridos pela Companhia para participação dos acionistas nas assembleias gerais.....	23
11.2. A consolidação do Estatuto Social da Companhia.....	26
12. CONCLUSÃO	26
ANEXO I – COMENTÁRIOS À SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA.....	27
(SEÇÃO 2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)	27
ANEXO II – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO.....	61
(SEÇÃO 8 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)	61
ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL COM MARCAS DE ALTERAÇÃO	97
ANEXO IV – VERSÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL	125

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613 | Cód. CVM n.º 02043-5

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A administração da **TECNISA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nicolas Boer, 399, 5º andar, unidade 5025, Jardim das Perdizes, CEP 01140-060, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.331.613, inscrita no Cadastro nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º08.065.557/0001-12, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02043-5 (“Companhia”), em atendimento à Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), à Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022 (“RCVM 80”) e à Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), tem o prazer de apresentar a V. Sas. manual e proposta da administração referentes à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de abril de 2025, às 11h, de modo exclusivamente digital (considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia) (“Assembleia Geral”), que contemplam as informações, documentos e esclarecimentos pertinentes a orientar a participação de V. Sas., bem como a proposta da administração referente às deliberações constantes da ordem do dia, incluindo a análise das matérias submetidas a apreciação de V. Sas. (de forma combinada, a “Proposta”).

Sugerimos que avaliem criteriosamente a Proposta e os demais documentos relativos à Assembleia Geral que foram colocados à disposição para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<http://www.tecnisa.com.br/ri>), e nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<https://www.b3.com.br/pt-br/>).

Ressaltamos que a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação depende, como regra geral enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., da presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto.

Não obstante, nos termos do art. 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do Estatuto Social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Como a Assembleia Geral irá se reunir tanto ordinária como extraordinariamente e parte das matérias da Assembleia Geral Extraordinária demandam a reforma do Estatuto Social, a instalação da Assembleia Geral está sujeita a 2 (dois) quóruns diferentes.

Dessa forma, as matérias que não tratem da reforma do Estatuto Social poderão ser discutidas, em primeira convocação, caso presentes acionistas titulares de pelo menos 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto. Já as matérias que tenham por objeto a reforma do Estatuto Social somente serão discutidas, em primeira convocação, caso presentes acionistas representando ao menos 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Nesse sentido, caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 (um quarto) ou mais do capital social da Companhia, mas em número inferior aos 2/3 (dois terços), será instalada a Assembleia Geral, ficando, no entanto, prejudicada a apreciação das matérias relacionadas à reforma do Estatuto Social. Nesse caso, a discussão de tais matérias relacionadas à reforma do Estatuto Social dependerá de segunda convocação da Assembleia Geral, mediante a publicação de novo edital de convocação, nos termos da lei.

Se não for possível instalar qualquer das Assembleias Gerais em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral (seja a Assembleia Geral Ordinária, seja a Assembleia Geral Extraordinária) poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

Contamos com sua presença, e reforçamos a importância de sua participação, de forma a decidirmos sobre as matérias aqui apresentadas.

Nossa equipe de Relações com Investidores está à disposição para orientá-los e esclarecer dúvidas através do e-mail ri@tecnisa.com.br.

São Paulo, 26 de março de 2025.

Meyer Joseph Nigri

Presidente do Conselho de Administração

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613 | Cód. CVM n.º 02043-5

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

1. OBJETO

O objeto desta Proposta é a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral, a saber:

a) Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i)** as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (ii)** o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (iii)** a proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (iv)** a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2025;

b) Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (v)** a alteração do Estatuto Social da Companhia com vistas a (a) aumentar o limite do capital autorizado; e (b) ajustar as regras referentes aos documentos requeridos pela Companhia para participação dos acionistas nas assembleias gerais; e
- (vi)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

A administração da Companhia, em atendimento ao disposto nos artigos 133 e 135, § 3º, da Lei das S.A. e à RCVM 80, coloca à disposição dos Senhores Acionistas, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, os seguintes documentos:

- (i) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (ii) o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 2024;
- (iii) o relatório anual dos auditores independentes;
- (iv) o parecer do Comitê de Auditoria não Estatutário da Companhia (“Comitê de Auditoria”) sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (v) o relatório anual resumido do Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, bem como destacando as principais recomendações feitas ao Conselho de Administração da Companhia no decorrer do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024;
- (vi) a declaração dos diretores de que reviram e discutiram as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes;
- (vii) a declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras;
- (viii) o formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP;
- (ix) o boletim de voto a distância contendo as matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral Ordinária;
- (x) o boletim de voto a distância contendo as matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária; e
- (xi) a presente Proposta e seus respectivos anexos.

Os documentos arrolados acima estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://www.tecnisa.com.br/ri>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores.

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do art. 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral seria convocada por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal de grande circulação habitualmente utilizado pela Companhia (qual seja, a Folha de São Paulo), contendo, o local, a data, a hora da Assembleia Geral e a sua respectiva ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da assembleia geral.

Entretanto, a Resolução CVM n.º 166, de 2022, que regulamenta o art. 294-A da Lei das S.A., estabelece que é facultado às companhias abertas de menor porte realizar as publicações ordenadas na Lei das S.A. por meio do Sistema Empresas.Net da CVM, sendo consideradas realizadas as publicações na data em que os documentos forem divulgados no referido sistema.

Assim, uma vez que a Companhia se enquadra nos critérios de companhia aberta de menor porte, o edital de convocação será publicado mediante divulgação no Sistema Empresas.NET.

Desse modo, no caso específico da Companhia, o edital de convocação para a Assembleia Geral será divulgado por meio do Sistema Empresas.NET da CVM, sendo a primeira publicação com ao menos 21 (vinte e um) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia Geral, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia.

A Companhia considera que a realização da Assembleia Geral em formato digital é a melhor opção para assegurar a ampla participação dos acionistas, fomentando a inclusão e o engajamento dos acionistas e proporcionando maior acessibilidade às discussões e deliberações.

5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

a) Cadastro

A Assembleia Geral será realizada exclusivamente de maneira digital, por meio de videoconferência na plataforma “Zoom”, observando o disposto na RCVM 81.

A administração da Companhia esclarece que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) sistema eletrônico para participação a distância; e (b) boletim de voto a distância.

Não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Para participação na Assembleia Geral, o acionista deverá solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, para o endereço ri@tecnisa.com.br, que deverá ser recebido pela Companhia, impreterivelmente, até **28 de abril de 2025**, devidamente acompanhado das informações e documentos descritos a seguir (“Cadastro”).

A solicitação de Cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação, e (ii) ser acompanhada dos demais documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme abaixo indicados.

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., e do artigo 10, § 4.º, do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia Geral, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) mediante solicitação da Companhia, somente caso seja necessário para a comprovação da titularidade das ações do acionista solicitante do Cadastro, comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia e, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a

respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e

- (iii) em caso de participação por meio de representante, procuração com reconhecimento de firma do outorgante, ou, alternativamente, com assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: **(a)** contrato ou Estatuto Social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que **(b.i)** comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou **(b.ii)** assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou, alternativamente, assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM¹,

¹ Conforme decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014.

ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Após a aprovação pela Companhia da documentação enviada para o Cadastro, o acionista receberá, em seu e-mail utilizado para o Cadastro, até 24 horas antes da Assembleia Geral, as instruções de acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia Geral.

As instruções e informações de acesso serão intransferíveis e de uso exclusivo de cada acionista ou de seu representante, de maneira que não poderão ser transferidas e/ou utilizados de forma concomitante por mais de uma pessoa.

Caso o acionista não receba informações e confirmações para participação na Assembleia Geral, conforme acima indicadas, com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@tecnisa.com.br, com até, no máximo, 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso na forma e prazos previstos acima.

Na data da Assembleia Geral, o acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 30 minutos antes e até o horário estabelecido para o início da Assembleia Geral, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso ao sistema, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após o horário estabelecido para o início da Assembleia Geral, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia Geral, independentemente da realização do Cadastro e recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia Geral com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência.

Nos termos da RCVM 81, serão considerados presentes à Assembleia Geral os acionistas que tenham registrado sua presença na ocorrência da Assembleia Geral, no sistema eletrônico de participação a distância, de acordo com as orientações acima. Assim, eventuais manifestações na Assembleia Geral deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da Assembleia Geral.

b) Participação e Votação

Sem prejuízo das informações a serem oportunamente prestadas a V. Sas. na ocasião do início da Assembleia Geral, a administração da Companhia informa que, para melhor condução dos trabalhos, todos os participantes que acessarem a Assembleia Geral deverão iniciar a sua participação na Assembleia Geral com seus microfones desativados, sendo necessário o organizador do evento liberá-los.

Os participantes deverão permanecer com seus microfones em modo mudo, podendo ser habilitados quando quiserem se manifestar, mediante solicitação de manifestação à mesa, enviada exclusivamente por meio da função “Chat” ou “Levantar a Mão”.

De igual modo, os participantes deverão manter suas câmeras desligadas durante todo o curso da Assembleia, devendo ligá-las somente caso queiram se manifestar, com o fim de assegurar a autenticidade das comunicações.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia Geral por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

A Companhia também não poderá disponibilizar suporte técnico remoto aos participantes no tocante à utilização do sistema eletrônico durante a Assembleia Geral. Em função disso, lembramos que sua experiência poderá variar de acordo com o *browser* e configurações de seu equipamento (computador ou dispositivo móvel).

Por essa razão, reitera-se a recomendação de que os participantes se familiarizem e testem o sistema eletrônico com antecedência à realização da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral será integralmente gravada pela Companhia. A Companhia reserva-se o direito de utilizar quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia Geral para: (i) registro das manifestações dos participantes e também para visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia Geral; (ii) registro da autenticidade e segurança das

comunicações durante a Assembleia Geral; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos participantes; (iv) cumprimento de eventuais ordens legais de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

Eventuais declarações de voto, dissidências ou protestos poderão ser encaminhados à Companhia por escrito, endereçados ao e-mail ri@tecnisa.com.br até o final da Assembleia Geral. Solicitamos aos participantes que enviem manifestações de voto, dissidências ou protestos por e-mail que comuniquem tal envio à Companhia, durante a realização da Assembleia Geral, por meio de mensagem enviada pela função “Chat” ou “Levantar a Mão”, a fim de que os organizadores do evento possam confirmar o recebimento do referido e-mail antes do encerramento dos trabalhos da Assembleia Geral.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia Geral.

Para otimizar os trâmites e a condução da Assembleia Geral, salvo se a mesa indicar orientação diversa, quando uma matéria for colocada em votação, os participantes que estiverem de acordo com sua aprovação não deverão se manifestar. Nesse caso, o silêncio do participante (ausência de qualquer manifestação) será entendido e computado como aprovação da matéria.

Diferentemente, aqueles que queiram se manifestar, rejeitar a matéria, registrar abstenção ou, ainda, conforme o caso, alterar as orientações de voto dadas por meio do boletim de voto a distância, deverão utilizar a ferramenta "Chat" ou “Levantar a Mão”.

Após o término das votações, os trabalhos da Assembleia Geral serão suspensos para lavratura da ata. Uma vez lavrada a ata, esta será projetada para visualização dos participantes, findo o qual, inexistindo manifestação, a ata será declarada aprovada e a Assembleia Geral encerrada.

Eventuais informações complementares relativas à participação na Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico, se aplicáveis, poderão ser disponibilizadas nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://www.tecnisa.com.br/ri>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores ou, conforme o caso, prestadas aos senhores acionistas antes do início dos trabalhos da Assembleia Geral.

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à RCVM 81, foram disponibilizados boletins de voto a distância pela Companhia, na presente data, na página da Companhia (<http://www.tecnisa.com.br/ri>); e na página da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores, em versões passíveis de impressão e preenchimento manual.

Há um boletim de voto a distância para as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e um boletim de voto a distância para as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária. Tanto para fins de participação nas respectivas assembleias, como para fins de contabilização dos votos, cada boletim de voto a distância será considerado de forma individual e independente.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no boletim. Os acionistas poderão optar por enviar os boletins diretamente à Companhia ou aos prestadores de serviços autorizados, observados os procedimentos abaixo descritos:

a) Envio do boletim diretamente à Companhia

Depois de preenchido o boletim, os senhores acionistas deverão enviar, por correio eletrônico, para o e-mail ri@tecnisa.com.br, aos cuidados do Departamento de Relação com Investidores, as vias digitalizadas dos seguintes documentos:

- (i) boletim de voto a distância relativo à Assembleia Geral, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida, ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários; e
- (ii) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante legal signatário do boletim, e documentos que comprovem a representação legal, em conformidade com as instruções contidas no item 5 da presente Proposta.

Para ser aceito validamente, o boletim de voto a distância, observado o disposto acima, deverá ser **recebido** pela Companhia até o dia até **26 de abril de 2025**.

Nos termos do art. 46 da RCVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas nos boletins de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos: (i) o recebimento dos boletins de voto a distância, bem como se os boletins e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio dos boletins de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários a regularização do voto a distância.

Conforme parágrafo único do art. 46 da RCVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar os boletins de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que os boletins de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

b) Envio por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo art. 27 da RCVM 81, além do envio dos boletins de voto a distância diretamente para a Companhia, os Senhores Acionistas poderão enviar instruções de preenchimento dos boletins de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento dos boletins de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até **26 de abril de 2025**, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas: (a) por intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central; (b) por intermédio do Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, caso as ações estejam em ambiente escritural; ou (c) por intermédio da Central Depositária da B3.

O agente de custódia, o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM e/ou a Central Depositária da B3, conforme o caso, verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da Assembleia Geral, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia, escrituração e depositário central.

Caso necessitem de informações adicionais, os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com o Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou com a Central Depositária da B3, conforme o caso, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

A manifestação de votos diretamente via Central Depositária da B3, deverá ocorrer por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, pela Área de Investidores (disponível em www.investidorb3.com.br, na seção “Serviço”, no campo “Assembleias em Aberto”).

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade depositadas na Central Depositária da B3 e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto devem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

c) Informações adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre os boletins de voto a distância recebidos diretamente pela Companhia ou recebidos pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do escriturador prevalecerão, de acordo com as disposições do § 2º do art. 48 da RCVM 81;
- (ii) caso haja divergências entre os boletins de voto a distância recebidos diretamente pela Companhia e as instruções de voto contidas no mapa analítico da Central Depositária da B3 para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do depositário central prevalecerão, de acordo com as disposições do § 4º do art. 48 da RCVM 81;
- (iii) conforme determinado pelo § 1º do art. 44 da RCVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia ou as que recebeu diretamente, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;

- (iv) encerrado o prazo de votação a distância por meio de boletim, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo presencialmente na Assembleia Geral (diretamente ou por meio de representante), mediante solicitação, explícita, de desconsideração das instruções de voto enviadas via boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação; e
- (v) conforme previsto no art. 49, I, e parágrafo único da RCVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Geral ou caso seja necessária à sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação e o conteúdo dos boletins de voto a distância não tenham sido alterados.

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no art. 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Não obstante, nos termos do art. 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do Estatuto Social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Como a Assembleia Geral irá se reunir tanto ordinária como extraordinariamente e parte das matérias da Assembleia Geral Extraordinária demandam a reforma do Estatuto Social, a instalação da Assembleia Geral está sujeita a 2 (dois) quóruns diferentes.

Dessa forma, as matérias que não tratem da reforma do Estatuto Social poderão ser discutidas, em primeira convocação, caso presentes acionistas titulares de pelo menos 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto. Já as matérias que tenham por objeto a reforma do Estatuto Social somente serão discutidas, em primeira convocação, caso presentes acionistas representando ao menos 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Nesse sentido, caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 (um quarto) ou mais do capital social da Companhia, mas em número inferior aos 2/3 (dois terços), será instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, ficando, no entanto, prejudicada a apreciação das

matérias relacionadas à reforma do Estatuto Social. Nesse caso, a discussão de tais matérias relacionadas à reforma do Estatuto Social dependerá de segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante a publicação de novo edital de convocação, nos termos da lei.

Se não for possível instalar qualquer das Assembleias Gerais em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral (a Assembleia Geral Ordinária ou a Assembleia Geral Extraordinária) poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

8. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

Visto que as matérias a serem apreciadas no âmbito da Assembleia Geral não estão sujeitas à aprovação por quórum qualificado, suas aprovações dependerão do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções.

9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, ou pelos acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (Lei das S.A., artigo 130, *caput*), sendo permitido lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (Lei das S.A., artigo 130, § 2.º).

O Estatuto Social da Companhia estabelece, no artigo 10, § 6.º, que as atas das assembleias gerais serão (i) lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Desse modo, em linha com o previsto no Estatuto Social da Companhia, a ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação será efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 3º, § 2º, da RCVM 81, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico ou a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa, conforme previsão do art. 47, § 2º, da RCVM 81.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia Geral.

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na Assembleia Geral Ordinária, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos Senhores Acionistas.

10.1. Demonstrações financeiras, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

A administração da Companhia submete à apreciação de V.Sas. as demonstrações contábeis e as correspondentes notas explicativas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, elaboradas de acordo com a Lei das S.A., com os pronunciamentos contábeis do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aprovados pela CVM e pelas demais normas da CVM aplicáveis, e devidamente auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

Nos termos da legislação aplicável, as demonstrações contábeis da Companhia e respectivas notas explicativas foram colocadas à disposição dos senhores acionistas na forma de “caderno do auditor” acompanhadas dos seguintes documentos e informações: (a) relatório dos administradores sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; (b) relatório anual do auditor independente, incluindo o respectivo parecer; (c) parecer do Comitê de Auditoria sobre as demonstrações financeiras; (d) relatório anual resumido do Comitê de Auditoria; (e) declaração dos diretores de que reviram e discutiram as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes; e (f) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações contábeis.

Em atendimento à legislação aplicável e logrando incrementar a compreensão de V.Sas. com relação à realidade da Companhia, o **Anexo I** ao presente contém, nos termos da seção 2 do Formulário de Referência, conforme Anexo C da RCVM 80, os comentários dos administradores sobre a situação financeira da Companhia.

Dessa forma, com base nos documentos e informações disponibilizados, a administração propõe à Assembleia Geral a aprovação integral das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas dos documentos pertinentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro 2024.

10.2. O relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

A administração da Companhia submete à apreciação dos Senhores Acionistas, por meio do relatório da administração, as contas dos administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

O relatório dos administradores sobre os negócios sociais, conforme aplicável, contém as seguintes informações mínimas previstas na Lei das S.A.: (1) informações sobre aquisição de debêntures de sua própria emissão (artigo 55, § 3º, I, da Lei das S.A.); (2) informações sobre política de reinvestimento de lucros e distribuição de dividendos constantes de acordo de acionistas (artigo 118, § 5º, da Lei das S.A.); (3) descrição dos negócios sociais e principais fatos administrativos ocorridos no exercício (artigo 133, I, da Lei das S.A.); (4) relação dos investimentos em sociedades coligadas e/ou controladas evidenciando as modificações ocorridas durante o exercício (artigo 243, da Lei das S.A.); e (5) informações sobre a prestação de serviços pelo auditor independente.

Dessa forma, com base nos documentos e informações, a administração propõe à Assembleia Geral a aprovação integral das contas dos administradores e do relatório da administração referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro 2024.

10.3. Proposta da administração para a destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024

Tendo em vista que a Companhia apurou prejuízo no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 148.412.036,70 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e doze mil, trinta e seis reais e setenta centavos), não há lucros relativos a esse exercício social a serem distribuídos. A administração da Companhia propõe que, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 189 da Lei das S.A, o prejuízo apurado no exercício social de 2024 no valor ora indicado, seja integralmente destinado à conta de prejuízos acumulados.

A administração da Companhia consigna que, caso venha a ser aprovada a referida proposta de administração pela Assembleia Geral, a conta “Prejuízos Acumulados”, após a destinação dos prejuízos do exercício social de 2024, passará a registrar o valor total de R\$ 1.446.318.669,22 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Adicionalmente, a administração da Companhia informa que, em função do resultado apurado, não serão apresentadas as informações indicadas no Anexo A à RCVM 81, conforme autorizado em decisão da CVM de 27 de setembro de 2011 (Processo CVM RJ2010-14687).

10.4. Fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2025

De acordo com o artigo 152 da Lei das S.A., a assembleia geral deve fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Para o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, a Companhia propõe o montante global de até R\$ 22.638.355,72 (vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), incluindo em tal valor global montantes a serem reconhecidos no resultado da Companhia em decorrência dos planos de remuneração baseado em ações da Companhia. Ressalta-se que não estão incluídos no valor global ora proposto encargos sociais de ônus do empregador e incidentes sobre a remuneração.

O **Anexo II** traz as informações requeridas para fins do art. 13, II, da RCVM 81.

10.4.1. Alocação da remuneração global dos administradores

Em cumprimento ao disposto no artigo 12, “ii”, do Estatuto Social, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração individualmente entre os membros do Conselho de Administração e os Diretores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado.

Subordinado à efetiva deliberação do Conselho de Administração distribuindo a remuneração entre os órgãos, estima-se a atribuição do montante global de até (i) R\$ 3.846.008,40 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oito reais e quarenta centavos) para o Conselho de Administração; e (ii) R\$ 18.792.347,32 (dezoito milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) para a Diretoria, livres de encargos sociais de ônus do empregador.

10.4.2. Valores a serem destinados por órgão da administração

A tabela a seguir apresenta a estimativa de divisão da remuneração global entre os órgãos da administração. Ressalta-se que, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a competência para a distribuição da remuneração global é do Conselho de Administração.

Desse modo, o Conselho de Administração poderá alocar a remuneração entre os órgãos de maneira diferente da prevista nesta Proposta.

	Conselho de Administração	Diretoria	TOTAL
Remuneração Fixa (máxima)	3.671.904,00	4.386.699,96	8.058.603,96
Remuneração Variável (máxima)	-	6.500.236,19	6.500.236,19
Benefícios Diretos e Indiretos	174.104,40	1.048.825,17	1.222.929,57
Baseada em Ações	-	6.856.586,00	6.856.586,00
Pós-Emprego	-	-	-
TOTAL[#]	3.846.008,40	18.792.347,32	22.638.355,72

10.4.3. Comparação da remuneração proposta em 2024 e a realizada em 2024

Diferença – Valores propostos em 2024 e valores efetivamente realizados em 2024:

Órgão	Valores 2024 Propostos	Valores 2024 Realizados	Motivos
Diretoria	R\$ 21.221.202,69	10.603.437,91	As alterações decorrem principalmente da reversão de provisão de ILP devido à variação da cotação das ações da Companhia e pagamento de bônus
Conselho de Administração	R\$ 3.799.687,38	R\$ 3.798.328,25	Não foram verificadas alterações relevantes

10.4.4. Comparação da remuneração proposta em 2024 e proposta para 2025

Diferença - Valores da proposta atual e da proposta no exercício anterior

Órgão	Valores 2024 Propostos	Valores 2025 Propostos	Motivos
Diretoria	R\$ 21.221.202,69	18.792.347,32	As alterações decorrem principalmente de redução na previsão de pagamento de bônus.
Conselho de Administração	R\$ 3.799.687,38	3.846.008,40	Não foram verificadas alterações relevantes

10.4.5. Informações adicionais sobre remuneração

As informações sobre a remuneração dos administradores na forma da Seção 8 do formulário de referência, conforme previsto na RCVM 81, constam do **Anexo II**.

11. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na Assembleia Geral Extraordinária, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos Senhores Acionistas.

11.1. A alteração do Estatuto Social da Companhia com vistas a (a) aumentar o limite do capital autorizado; e (b) ajustar as regras referentes aos documentos requeridos pela Companhia para participação dos acionistas nas assembleias gerais

A administração da Companhia propõe a alteração do Estatuto Social, com vistas a implementar os ajustes abaixo:

a) **Alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social:**

A administração propõe a alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social, com vistas a aumentar a cifra do limite do capital autorizado.

Atualmente, o Estatuto Social da Companhia versa que a Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias.

O capital social atual da Companhia é dividido em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, muito próximo ao limite previsto no estatuto social.

A administração não possui, atualmente, planos de realizar aumentos de capital dentro do limite autorizado ou promover quaisquer eventos que requeiram a utilização de tal limite, mas propõe aproveitar a oportunidade da realização da Assembleia Geral para aprovar um novo limite, permitindo que, quando for necessário e pertinente, o novo limite possa ser utilizado, sempre respeitando-se as disposições legais, regulamentares e estatutárias e no melhor interesse da Companhia e dos acionistas.

Feitas essas considerações, em atenção ao art. 12, II, da RCMV 81, segue, abaixo, o destaque das alterações propostas no Estatuto Social da Companhia e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Atual do Estatuto Social	Alteração Proposta ao Estatuto Social
<p>Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias.</p>	<p>Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias.</p>
<p>Justificativa e Impactos: A alteração do dispositivo estatutário ora proposta visa essencialmente a aumentar o limite do valor do capital autorizado da Companhia, objeto do art. 6º do Estatuto Social, com vistas a possibilitar maior flexibilidade e agilidade de capitalização da Companhia, uma vez que capital social da Companhia, atualmente, é dividido em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) de ações ordinárias, valor esse muito próximo ao limite do capital autorizado de 80.000.000 (oitenta milhões), atualmente previsto no Estatuto Social. Nesse sentido, a Companhia propõe que o valor seja aumentado para 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias.</p>	

b) Alteração do artigo 10, §4º, do Estatuto Social:

A administração propõe a modificação do artigo 10, §4º, do Estatuto Social da Companhia com vistas a ajustar as regras referentes aos documentos requeridos pela Companhia para participação dos acionistas nas assembleias gerais.

Buscando alinhar as regras da Companhia com a regulamentação vigente aplicável, a Companhia propõe a alteração estatutária para excluir a previsão de que sejam obrigatoriamente apresentados, pelos acionistas, documentos de comprovação de titularidade de valores mobiliários como condicionantes à participação nas assembleias gerais, considerando que, em geral, as referidas informações podem ser verificadas com base nos registros de titularidade transmitidos à Companhia pelo depositário central e pelo escriturador por ocasião da realização de assembleias gerais.

Em atenção ao art. 12, II, da RCMV 81, segue, abaixo, o destaque das alterações propostas no Estatuto Social da Companhia e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Atual do Estatuto Social	Alteração Proposta ao Estatuto Social
Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização conjunta de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.	Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização conjunta de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
Parágrafo 4º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e/ou (iii) demais documentos e informações	Parágrafo 4º - Para participação nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, observado o prazo mínimo previsto na regulamentação aplicável, além de documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e/ou (iii) e demais documentos e

que sejam especificados no anúncio de convocação.	informações que sejam especificados no anúncio de convocação.
<p>Justificativa e Impactos: A administração da Companhia propõe a exclusão da previsão geral de obrigatoriedade de apresentação, pelos acionistas, de documentos para comprovação de titularidade de valores mobiliários como condicionantes à participação nas assembleias gerais. A decisão é embasada no enquadramento das regras de convocação da Companhia à regulamentação vigente aplicável, considerando, ainda, que, em geral, as referidas informações podem ser verificadas com base nos registros de titularidade transmitidos à Companhia pelo depositário central e pelo escriturador por ocasião da realização de assembleias gerais. Da forma como sugeridas, todavia, as alterações permitem que a Companhia mantenha a prerrogativa de solicitar documentos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, cuja apresentação venha a se tornar pertinente e necessária para o exercício de determinados direitos pelos acionistas, a depender do contexto.</p>	

Pelo exposto, com base nos documentos e informações constantes desta Proposta, e nos termos e condições acima indicados, a administração propõe à Assembleia Geral a aprovação da alteração do Estatuto Social da Companhia.

Em atendimento ao art. 12, I, da RCM 81, o **Anexo III** à presente Proposta contempla a versão consolidada do Estatuto Social refletindo, em marcas de alteração, as alterações propostas.

11.2. A consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Considerando as alterações objeto do item 11.1 acima, propõe-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com vistas a permitir aos acionistas, investidores e terceiros interessados acesso prático e fácil a versão consolidada e completa do documento, essencial à organização interna da Companhia. A versão consolidada e limpa do Estatuto Social, refletindo as alterações acima indicadas, acompanha esta Proposta, na forma do **Anexo IV**.

12. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos na Assembleia Geral, recomendando sua **integral aprovação**.

São Paulo, 26 de março 2025.

Meyer Joseph Nigri

Presidente do Conselho de Administração

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

**ANEXO I – COMENTÁRIOS À SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA
(SEÇÃO 2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)**

2. Comentários dos diretores:

As informações financeiras contidas nos itens 2.1 a 2.11 deste formulário são derivadas de **demonstrações financeiras individuais e consolidadas** relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil registradas na CVM.

Assim, as informações constantes desses itens devem ser lidas e analisadas em conjunto com as referidas demonstrações financeiras e suas respectivas notas explicativas, disponíveis no website de relações com investidores da Companhia (<https://ri.tecnisa.com.br/>) e no website da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>).

Recomendamos, adicionalmente, a leitura da seção 4.1 do Formulário de Referência da Companhia onde foram destacados riscos associados a “Modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil em função de sua convergência às normas internacionais de contabilidade (IFRS) que podem afetar adversamente os resultados da Companhia”.

Ademais, ao analisar as informações ao longo desta seção, deve-se considerar que os termos “AH” e “AV” significam “Análise Horizontal” e “Análise Vertical”, respectivamente. A Análise Horizontal compara índices ou itens da mesma rubrica entre um período e o outro. A Análise Vertical representa o percentual ou item de uma linha em relação à receita líquida de vendas para o exercício aplicável para as demonstrações dos resultados.

Os valores referenciados nesta Seção 2 são expressos, salvo indicação expressa em contrário, em milhares de Reais.

2.1. Os diretores devem comentar sobre:

a) condições financeiras e patrimoniais gerais

Com a melhora de sua estrutura de capital após capitalização realizada em 2019, a Companhia adquiriu novos terrenos e retomou lançamentos a partir do fim de 2020. O ano de 2024 foi importante para a geração de caixa, resultante da entrega de 3 empreendimentos que são frutos do ciclo de lançamentos iniciado em 2020. Neste contexto, a Companhia tem constantemente adequado o seu perfil de endividamento ao ciclo do negócio, de modo que os vencimentos das dívidas estejam alinhados às entregas dos projetos.

Cabe destacar que em dezembro de 2023 a Companhia realizou a aquisição de Certificados de Potencial Adicional de Construção (“CEPAC”) em leilão público realizado pela Prefeitura de São Paulo por meio da B3, totalizando R\$ 225 milhões, sendo R\$ 130 milhões relativos à participação da Companhia no projeto Jardim das Perdizes. Além de necessária para a continuidade do

desenvolvimento do Jardim das Perdizes, a aquisição como um todo também foi importante para a criação de valor pela Companhia nos próximos anos, pois permitirá seguir com o lançamento de cerca de R\$ 3 bilhões de VGV considerando apenas a participação da Tecnisa no empreendimento (“Participação Tecnisa”). Até 31 de dezembro de 2024 a Companhia realizou o lançamento de R\$ 0,9 bilhão do total de lançamentos previstos para ocorrer no Jardim das Perdizes até 2026, considerando apenas a Participação Tecnisa, conforme *guidance* divulgado pela Companhia.

Indicadores de Liquidez (R\$ mil)	Em 31 de dezembro de	
	2024	2023
(a) Ativo Circulante	545.646	751.519
(b) Realizável a Longo Prazo	241.408	280.880
(c) Passivo Circulante	405.752	388.614
(d) Passivo Não Circulante	547.520	602.984
(e) Imóveis a Comercializar Circulante	132.402	388.494
Liquidez Corrente (a/c) ¹	1,34	1,93
Liquidez Geral ((a+b)/(c+d)) ²	0,83	1,04
Liquidez Seca ((a-e)/c) ³	1,02	0,93

¹ A Liquidez Corrente é definida pela razão entre (X) o Ativo Circulante, e (Y) o Passivo Circulante.

² A Liquidez Geral é definida pela razão entre (X) a soma do Ativo Circulante e do Ativo Não Circulante, e (Y) a soma do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante.

³ A Liquidez Seca é definida pela razão entre (X) a diferença do Ativo Circulante e dos Imóveis a Comercializar Circulante, e (Y) o Passivo Circulante.

A Companhia terminou o exercício de 2024 com uma [i] liquidez corrente de 1,34, [ii] uma liquidez geral de 0,83, [iii] uma liquidez seca de 1,02. Importante destacar que cada vez mais se torna relevante a participação da Companhia no projeto Jardim das Perdizes, cuja apresentação

é realizada na rubrica de investimentos e não são considerados para fins de cálculo dos índices de liquidez, seguindo os critérios contábeis vigentes.

Assim, não obstante a variação registrada em relação ao encerramento do exercício social de 2023, os Diretores entendem que a Companhia permanece possuindo condições financeiras e patrimoniais adequadas para a continuidade de seu plano de negócios, pautado, principalmente, [i] na execução dos projetos lançados nos últimos anos, [ii] no desenvolvimento dos projetos existentes no banco de terrenos, com destaque para o bairro planejado Jardim das Perdizes, bem como [iii] na aquisição de novas áreas oportunamente.

b) estrutura de capital

A Companhia terminou o exercício de 2024 com uma estrutura de capital composta por uma dívida líquida de R\$ 507 milhões e R\$ 386 milhões de patrimônio líquido, representado uma relação de 1,31. Os Diretores ressaltam que a Administração tem buscado alternativas para a redução do endividamento líquido, tais como [i] a venda de participação de 5% no Jardim das Perdizes por R\$ 50 milhões no 1T24, [ii] a venda de 5 unidades do empreendimento Kalea Jardins para um fundo de investimentos por R\$ 46 milhões no 1T24; [iii] a venda de terrenos que contribuíram para o caixa com R\$ 6 milhões no 2T24 e R\$ 23 milhões no 3T24; e [iv] a entrega de 3 empreendimentos ao longo do exercício social de 2024, com VGV de R\$ 437 milhões. No mesmo sentido, a continuidade de lançamentos no Jardim das Perdizes e a evolução de obras devem contribuir para a melhora na lucratividade, o que tende a favorecer a redução da alavancagem financeira.

É importante ressaltar que, além dos recursos recebidos pelas vendas realizadas, a maioria das obras atualmente em andamento conta com recursos do Financiamento à Produção (ou Sistema Financeiro da Habitação - "SFH"), o que mitiga risco de execução e cuja amortização se dá, majoritariamente, com o repasse dos saldos devedores dos clientes às instituições financeiras quando da entrega dos projetos. No fim de 2024, as dívidas de Financiamento à Produção representavam 15,5% da dívida total.

A relação entre capital de terceiros (passivo circulante + passivo não circulante) e capitalização total (capital de terceiros + capital próprio, representado pelo patrimônio líquido) em dezembro de 2024 foi de 0,71, comparado a 0,65 em 2023.

Endividamento (R\$ mil)	Em 31 de dezembro de	
	2024	2023
Patrimônio Líquido Total	385.798	535.514
Caixa, Equivalentes de Caixa, Títulos e Valores Mobiliários ¹	171.846	105.712
(-) Coobrigações com cessão de recebíveis ¹	-	(172)
(-) Debêntures ¹	(552.796)	(623.957)
(-) Outras dívidas corporativas ¹	(20.231)	-
Dívida Corporativa Líquida	(401.181)	(518.417)
<i>Dívida Corporativa Líquida / Patr. Líquido</i>	<i>-104,0%</i>	<i>-96,8%</i>
(-) Financiamento à Produção / SFH ¹	(105.451)	(95.308)
Dívida Líquida	(506.632)	(613.725)
<i>Dívida Líquida / Patr. Líquido</i>	<i>-131,3%</i>	<i>-114,6%</i>

c) capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

A Companhia, em 31 de dezembro de 2024, possuía uma posição de caixa (caixa, equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários) de R\$ 172 milhões, que, somado à carteira de recebíveis de R\$ 230 milhões previstos para os próximos 12 meses, são suficientes para fazer frente aos R\$ 222 milhões em amortizações programadas de dívida para 2024. Desta forma, a Diretoria entende que a Companhia tem capacidade para honrar seus compromissos financeiros.

Conforme mencionado nos itens acima e demonstrado pelo índice de liquidez corrente, a gestão do fluxo de caixa tem sido adequada para garantir a capacidade de pagamento frente aos compromissos financeiros assumidos. Além disso, ressalta-se a existência de estoque de unidades prontas (R\$ 38 milhões em 31 de dezembro de 2024), carteira de recebíveis performados (R\$ 26 milhões em 31 de dezembro de 2024, incluindo os recebíveis em equivalência patrimonial) e terrenos que são reservas de valor. As dívidas de longo prazo

possuem um cronograma de vencimento alongado, permitindo que sejam honradas à medida que os empreendimentos imobiliários sejam entregues.

d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, adicionalmente à geração de caixa das próprias operações, a Companhia utilizou-se de financiamentos disponíveis junto ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e outras linhas de empréstimos de natureza semelhante disponibilizadas por instituições financeiras; bem como emissões de debêntures ou notas comerciais como lastro para emissões junto ao Mercado de Capitais (CRIs).

A Diretoria esclarece que a maior parte do custo de construção dos empreendimentos da Companhia é financiada pelas linhas disponibilizadas pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e linhas disponibilizadas por bancos comerciais para financiamento a produção. Já para aquisição de terrenos, a Companhia tem utilizado tanto capital próprio quanto dívidas de longo prazo.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia detinha debêntures que totalizavam uma dívida de aproximadamente R\$ 573 milhões. Mais detalhes sobre as operações que compõem esses saldos estão disponíveis no item 2.1.f do Formulário de Referência.

e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

A Administração acredita que a Companhia continuará tendo acesso a financiamentos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Mercado de Capitais e junto a instituições financeiras, por meio de operações de CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários), emissão de CCBs (Cédula de Crédito Bancário) e debêntures, na medida em que possui indicadores saudáveis de alavancagem e liquidez em geral. Portanto, essas continuam sendo as fontes de financiamento utilizadas pela Companhia, no caso de uma eventual deficiência de liquidez.

f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía uma posição de caixa (caixa, equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários) de R\$ 172 milhões, uma dívida bruta (empréstimos, financiamentos e debêntures) de R\$ 679 milhões e, portanto, uma dívida líquida de R\$ 507 milhões. A tabela a seguir apresenta a abertura de endividamento da Companhia para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e, para fins de comparabilidade, 2023:

Empréstimos e Financiamentos (R\$ mil)	Indexador ¹	Juros Anuais ²	Consolidado	
			31/12/2024	31/12/2023
Financiamento à produção - SFH	TR+	6,59% a 8,95%	78.640	57.282
Financiamento à produção - SFH	CDI+	4,10%	-	27.548
Financiamento à produção - SFH	Poupança	3,10% a 4,85%	26.811	10.479
Debêntures 7a Emissão	IPCA+	9,50%	44.171	41.928
Debêntures 9a Emissão	CDI+	3,75%	53.101	76.780
Debêntures 11a Emissão	CDI+	4,00%	32.437	49.735
Debêntures 12a Emissão	IPCA+	5,94%	84.183	133.517
Debêntures 13a Emissão	IPCA+	7,00%	97.231	97.184
Debêntures 14a Emissão	CDI+	3,75%	104.439	104.246
Debêntures 15a Emissão	CDI+	3,75%	120.696	120.567
Debêntures 16a Emissão	IPCA+	9,50%	16.538	-
Notas Comerciais	CDI+	6,00%	20.231	-
Títulos securitizados	IPCA+	10% a 12%	-	172
Total			678.478	719.438
Circulante:			222.060	194.332
Não Circulante:			456.418	525.106

¹ Em relação à coluna “indexador” acima, “TR” significa Taxa Referencial; “CDI” significa Taxa do Certificado de Depósito Interbancário; Poupança significa o indexador que atualiza os depósitos em caderneta de poupança, conforme Lei 8.177/ 1991, Medida Provisória 567/2012 e Lei 8.660/1993.; e “IPCA” significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

² Juros vigentes para as operações em 31 de dezembro de 2024 ou na quitação dos saldos, quando inexistente.

(i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Debêntures

Em 26 de maio de 2020 foi emitida a 7ª (sétima) debênture das 266ª e 267ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para colocação privada, em favor da True Securitizadora S.A, no valor de R\$ 74,0 milhões de reais. Os recursos captados com a emissão das Debêntures destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários habitacionais. Conforme aditamento à escritura realizado em 9 de fevereiro de 2024, a taxa de juros prevista na Debênture é de 9,50% ao ano, acrescida de IPCA, com pagamento de remuneração mensal a partir de junho 2021 e principal pago semestralmente, a partir de novembro 2021, sendo a última parcela em julho de 2027.

Em 11 de Setembro 2020 foi emitida a 9ª (nona) debênture das 319ª e 320ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em 8 (oito) séries, para colocação privada, em favor da True Securitizadora S.A, no valor de R\$ 100,0 milhões de reais. Os recursos captados com a emissão das Debêntures destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários habitacionais. Conforme aditamento à escritura realizado em 6 de setembro de 2023, a taxa de juros prevista na escritura de debêntures é de 3,75% ao ano (base 252 dias), acrescida da variação de 100% do CDI-Over –

CETIP, com pagamento de remuneração mensal a partir de outubro de 2020 e principal pago semestralmente a partir de março 2023, sendo a última parcela em março 2026.

Em 18 de dezembro de 2020 foi emitida a 11ª (decima primeira) debênture da 344ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, em favor da True Securitizadora S.A, no valor de R\$50,0 milhões de reais. Os recursos captados com a emissão das Debêntures destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários habitacionais. Conforme aditamento à escritura realizado em 18 de março de 2024, a taxa de juros prevista na escritura de debêntures passa a ser 4% ao ano, acrescida da variação de 100% do CDI-Over – CETIP, com pagamento de remuneração e amortização do principal mensais a partir de janeiro 2021, sendo o último pagamento em dezembro 2025.

Em 15 de fevereiro de 2021 foi emitida a 12ª (décima segunda) debênture da 175ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, em favor da Virgo Securitizadora S.A, no valor de R\$ 111,5 milhões de reais. Os recursos captados com a emissão das Debêntures destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários habitacionais. A taxa de juros prevista na escritura de debêntures é de 5,94% ao ano, acrescida de IPCA, com pagamento de remuneração mensal a partir de março 2021 e principal pago semestralmente, a partir de fevereiro 2024, sendo a última parcela em fevereiro de 2026.

Em 15 de julho de 2021 foi emitida a 13ª (decima terceira) debênture da 397ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, em favor da True Securitizadora S.A, no valor de R\$ 100 milhões de reais. Os recursos captados com a emissão das Debêntures destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários habitacionais. A taxa de juros prevista na escritura de debêntures é de 7,00 % ao ano, acrescida da variação de IPCA, com pagamento de remuneração e a amortização do principal mensais a partir de julho 2021, sendo o último pagamento em junho 2028.

Em 14 de abril de 2022 foi emitida a 14ª (decima quarta) debênture 11ª da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, em favor da True Securitizadora S.A, no valor de R\$ 105 milhões de reais. Os recursos captados com a emissão das Debêntures destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários habitacionais. A taxa de juros prevista na escritura de debêntures é de 3,75% ao ano, acrescida da variação de 100% do CDI-Over – CETIP, com pagamento de remuneração mensal a partir de maio de 2022 e principal pago em 2 parcelas, em abril de 2027 e abril de 2028.

Em 23 de dezembro de 2022 foi emitida a 15ª (decima quinta) debênture da 118ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia adicional real, em série única, para colocação privada, em favor da True Securitizadora S.A, no valor de R\$ 120,0 milhões de reais. Os recursos captados com a emissão das Debêntures destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários habitacionais. A taxa de juros prevista na escritura de debêntures é de 3,75% ao ano, acrescida da variação de 100% do CDI-Over – CETIP, com remuneração mensal a partir de janeiro de 2023 e principal pago em 3 parcelas, em dezembro de 2026, dezembro de 2027 e dezembro de 2028.

Em 07 de fevereiro de 2024 foi emitida a 16ª (décima sexta) debênture da 247ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, série única, para colocação privada, em favor da Opea Securitizadora S.A, no valor de R\$ 16,0 milhões de reais. Os recursos captados com a emissão das Debêntures destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários habitacionais. A taxa de juros prevista na Debênture é de 9,50% ao ano, acrescida de IPCA, com pagamento de remuneração mensal a partir de fevereiro 2024 e principal pago semestralmente, a partir de janeiro 2026, sendo a última parcela em julho de 2027.

Notas Comerciais

Em 26 de janeiro de 2024 foram emitidas as 1ª notas comerciais que lastrearam os créditos imobiliários da 123ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de espécie com garantia real, para colocação privada, em série única, da Vert Securitizadora S.A., de acordo com a sistemática da Resolução CVM 160, no montante de R\$ 40,0 milhões de reais. Os recursos captados destinam-se à aquisição de certificados de potencial adicional de construção – CEPAC. A taxa de juros é de 6,00% ao ano, acrescida de CDI, com pagamento de remuneração mensal e principal no vencimento, em janeiro de 2027.

Em 04 de dezembro de 2023, a Windsor Investimentos Imobiliários Ltda. emitiu as 1ª notas comerciais que lastrearam os créditos imobiliários da 260ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de espécie com garantia real, para colocação privada, em 5 (cinco) séries, da True Securitizadora S.A., de acordo com a sistemática da Resolução CVM 160, no montante de R\$ 117, 6 milhões de reais, sendo a Participação Tecnisa de R\$ 67,6 milhões de reais. Os recursos captados destinam-se à aquisição de certificados de construção - CEPAC - para o empreendimento Jardim das Perdizes. A taxa de juros é de 14,00% ao ano para 1ª e 2ª series e 11,00% a.a. para 3ª, 4ª e 5ª series, acrescidas de IPCA, com pagamento de remuneração trimestral e principal no vencimento, sendo que a 1ª e 3ª séries vencem em janeiro de 2027, a 2ª e 4ª series em março de 2027 e a 5ª serie em maio de 2027.

Maiores informações sobre as notas comerciais e debêntures emitidas pela Companhia podem ser obtidas no item 12.3 do Formulário de Referência.

(ii) Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

A Companhia possui as relações de longo prazo com instituições financeiras comerciais descritas abaixo:

Banco do Brasil S.A.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía 5 (cinco) contratos de financiamento com esta instituição, totalizando R\$ 564 milhões em linha de crédito disponibilizada, sendo R\$ 369 milhões correspondentes à Participação Tecnisa. Em 31 de dezembro de 2024, o saldo em aberto desses financiamentos era de R\$ 118 milhões, sendo R\$ 103 milhões correspondentes à Participação Tecnisa.

Estes contratos foram celebrados para o financiamento à produção no curso normal das atividades da Companhia.

Banco Bradesco S.A.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía 1 (um) contrato de financiamento com esta instituição, totalizando R\$ 36 milhões em linha de crédito disponibilizada. Em 31 de dezembro de 2024, o saldo em aberto deste financiamento era de R\$ 27 milhões.

Este contrato foi celebrado para o financiamento à produção no curso normal das atividades da Companhia.

Banco Itaú S.A.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía 3 (três) contratos de financiamento com esta instituição, totalizando R\$ 162 milhões em linha de crédito disponibilizada, sendo R\$ 102 milhões correspondentes à Participação Tecnisa. Em 31 de dezembro de 2024, o saldo em aberto deste financiamento era de R\$ 73 milhões, sendo R\$ 43 milhões correspondentes à Participação Tecnisa.

Estes contratos foram celebrados para o financiamento à produção no curso normal das atividades da Companhia.

(iii) Grau de subordinação entre as dívidas

A Diretoria da Companhia esclarece que não existe grau de subordinação entre as dívidas da Companhia, observado que para determinadas dívidas foram oferecidas garantias reais, que poderão ser executadas para quitação ou amortização.

Em eventual concurso universal de credores, a Companhia seguirá a ordem de precedência universal de credores, incluindo a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, e a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(iv) Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

As dívidas da Companhia, de uma maneira geral, devem observar os seguintes índices e limites financeiros:

a) a razão entre (A) a soma do Total de Recebíveis, Saldo da Participação Tecnisa no Patrimônio Líquido da Windsor e Imóveis a Comercializar e (B) a soma da diferença entre a Dívida Líquida e Financiamento à Produção, Imóveis a Pagar e Custos e Despesas a Apropriar, deverá ser sempre igual ou maior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) ou menos que 0 (zero);

b) razão entre: (A) a diferença entre a Dívida Líquida e o Financiamento à Produção e (B) Patrimônio Líquido, deverá ser sempre igual ou inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

c) Divisão entre: (1) a Dívida Líquida e (2) Patrimônio Líquido, que deverá ser inferior a 1,12 (um inteiro e doze centésimos).

d) Divisão entre: (1) a Dívida Líquida, incluindo os valores de Financiamento à Produção e (2) Patrimônio Líquido, que deverá ser igual ou inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

Onde:

“Dívida Líquida” corresponde à somatória, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou revisadas da Companhia: (a) do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas

de curto e de longo prazo decorrentes de: (i) qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Companhia e coligadas ou controladas, (ii) títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, e (iii) instrumentos derivativos, menos (b) o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras;

“Financiamento à Produção” corresponde a qualquer financiamento contratado junto a uma instituição financeira ou no mercado de capitais, cujos recursos sejam direcionados à construção e desenvolvimento de empreendimentos residenciais, mas não a aquisição de terrenos para os mesmos, que estejam constantes nas rubricas “Financiamentos à Produção – SFH”, “Financiamento à Produção – Capital de Giro” e “Financiamento à Produção – Dívida de Projetos” das notas explicativas das demonstrações financeiras da Companhia;

“Patrimônio Líquido” é o patrimônio da Companhia, excluídos os valores da conta de reservas de reavaliação, se houver;

“Imóveis a Pagar” corresponde aos valores constantes na rubrica “Contas a pagar por aquisição de imóveis”;

“Custos e Despesas a Apropriar” corresponde aos valores consolidados constantes nas rubricas “Receita de imóveis vendidos a apropriar” e “Custos orçados dos imóveis vendidos a apropriar”, respectivamente, nas notas explicativas da Companhia;

“Total de Recebíveis” corresponde à soma dos valores constantes nas rubricas “Contas a Receber” e “Receita de imóveis vendidos a apropriar”, no balanço patrimonial e nas notas explicativas da Companhia, respectivamente; e

“Imóveis a Comercializar” é o valor apresentado na rubrica “Imóveis a comercializar” do balanço patrimonial da Companhia.

“Saldo da Participação Tecnisa no Patrimônio Líquido da Windsor” significa a soma da participação no patrimônio líquido que a Companhia detém nas sociedades controladas (a) Windsor Investimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 08.303.528/0001-41 (“Windsor”) e (b) JDP E1 Investimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 20.862.130/0001-40 (“JDP E1”), detentoras do projeto/empreendimento denominado Jardim das Perdizes e que estão apresentadas as notas explicativas das demonstrações financeiras da Companhia.

Segue abaixo histórico dos exercícios de 2023 e 2024 com o resultado dos indicadores financeiros mencionados acima:

Covenant	Índices	2024	2023
(a)	Deve ser igual ou maior a 1,50 ou menos que 0 (zero)	1,8711	1,7358
(b)	Deve ser igual ou menor a 1,20	1,0399	1,1461
(c)	Deve ser menor a 1,12	1,3132	1,0935
(d)	Deve ser igual ou inferior a 1,20	1,3132	1,1461

Em 23 de dezembro de 2024, foi outorgada em assembleia especial com investidores a anuência prévia para eventual não cumprimento do limite dos índices financeiros (*covenants*) referente ao 4º Trimestre 2024 no âmbito da 11ª emissão de debentures, da 12ª emissão de debentures, da 13ª emissão de debentures, da 14ª emissão de debentures e da 15ª emissão de debentures.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia não atendeu ao limite do índice financeiro do item “(c)” no âmbito da 9ª emissão de debentures (máximo de 1,12). Entretanto, nos termos da escritura, a não manutenção pela Companhia do Índice Financeiro apenas em um dado trimestre não acarreta Evento de Vencimento Antecipado, desde que ocorra o reenquadramento no trimestre imediatamente seguinte.

A Administração da Companhia avaliou possíveis efeitos de tal inobservância em outras dívidas (“*Cross Default*”) e concluiu que não há impactos. Adicionalmente, a Administração não espera que ocorram descumprimentos nos próximos trimestres.

Os índices financeiros das demais debentures foram cumpridos em 31 de dezembro de 2024.

Os contratos representando 81% (R\$ 553 milhões) da dívida bruta da Companhia em 31 de dezembro de 2024 possuem cláusula de vencimento antecipado sujeita a eventual descumprimento de *covenants* financeiros e/ou não financeiros e/ou declaração de vencimento antecipado de dívida de outras empresas do grupo econômico.

Além do nível de endividamento disposto nas cláusulas acima (conforme índices constantes dos itens “(a)” a “(d)”), a Diretoria verificou que as dívidas da Companhia possuem cláusulas restritivas não financeiras com hipóteses que configuram restrições impostas à Companhia, sendo elas:

- (i) Mudança ou alteração do objeto social;*
- (ii) Alterações na estrutura societária da Companhia, tais como fusões, cisões, incorporações e redução de capital*
- (iii) Aquisição por qualquer pessoa em quantidade superior a 20% do total de ações emitidas e eleger a maioria absoluta dos membros do conselho de administração, salvo se dentro do mesmo grupo econômico da Companhia;*
- (iv) Transformação do tipo societário da Emissora, deixando de ser sociedade por ações;*
- (v) Transferência ou cessão de controle acionário;*
- (vi) Não renovação de autorizações e licenças, inclusive ambientais.*
- (vii) Cessão, transferência, renúncia ou oneração de imóveis ou bens dados em garantia, inclusive terrenos ou bens e direitos de sociedade cujas quotas tenham sido dadas em garantia.*

A Diretoria informa que as cláusulas restritivas impostas à Companhia no âmbito dos seus contratos financeiros e descritas acima estão sendo cumpridas.

g) limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

A Diretoria da Companhia informa que os financiamentos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação são exclusivamente destinados à utilização nas obras dos seus empreendimentos. Em 31 de dezembro de 2024, havia aproximadamente R\$ 762 milhões aprovados como limite para utilização no financiamento à produção, sendo R\$ 507 milhões referentes à Participação Tecnisa. Deste volume, na participação Tecnisa, há um saldo de aproximadamente R\$ 287 milhões a serem liberados e R\$ 176 milhões referem-se ao saldo devedor em aberto em 31 de dezembro de 2024.

h) alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

As informações das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa consolidado relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 foram extraídas das demonstrações financeiras auditadas pelos auditores independentes da Companhia, conforme indicado nos respectivos relatórios.

COMPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 COM AS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DRE Consolidado (R\$ mil)	Em 31 de dezembro de				
	2023	2023 A.V. ¹	2024	2024 A.V. ¹	2024/2023 A.H. ²
Receita de imóveis vendidos	426.077	100,6%	445.001	97,8%	4,4%
Receita de serviços prestados	11.043	2,6%	25.625	5,6%	132,0%
Receita operacional bruta	437.120	103,2%	470.626	103,4%	7,7%
Impostos sobre as vendas	(13.706)	-3,2%	(15.404)	-3,4%	12,4%
Receita operacional líquida	423.414	100,0%	455.222	100,0%	7,5%
Custo das vendas e serviços	(402.547)	-95,1%	(493.510)	-108,4%	22,6%
<i>Custo dos imóveis vendidos</i>	<i>(401.639)</i>	<i>-94,9%</i>	<i>(476.006)</i>	<i>-104,6%</i>	<i>18,5%</i>
<i>Custo dos serviços prestados</i>	<i>(908)</i>	<i>-0,2%</i>	<i>(17.504)</i>	<i>-3,8%</i>	<i>1827,8%</i>
Lucro (prejuízo) bruto	20.867	4,9%	(38.288)	-8,4%	-283,5%
Receitas (despesas) operacionais	(55.260)	-13,1%	(69.141)	-15,2%	25,1%
<i>Despesas comerciais</i>	<i>(27.361)</i>	<i>-6,5%</i>	<i>(22.773)</i>	<i>-5,0%</i>	<i>-16,8%</i>
<i>Despesas gerais e administrativas</i>	<i>(34.943)</i>	<i>-8,3%</i>	<i>(38.525)</i>	<i>-8,5%</i>	<i>10,3%</i>
<i>Honorários da administração</i>	<i>(23.726)</i>	<i>-5,6%</i>	<i>(16.330)</i>	<i>-3,6%</i>	<i>-31,2%</i>
<i>Equivalência Patrimonial</i>	<i>23.501</i>	<i>5,6%</i>	<i>59.688</i>	<i>13,1%</i>	<i>154,0%</i>
<i>Outras receitas (despesas) operacionais</i>	<i>7.269</i>	<i>1,7%</i>	<i>(51.201)</i>	<i>-11,2%</i>	<i>-804,4%</i>
Resultado Financeiro	(9.012)	-2,1%	(31.004)	-6,8%	244,0%
<i>Despesas financeiras</i>	<i>(39.172)</i>	<i>-9,3%</i>	<i>(57.236)</i>	<i>-12,6%</i>	<i>46,1%</i>
<i>Receitas financeiras</i>	<i>30.160</i>	<i>7,1%</i>	<i>26.232</i>	<i>5,8%</i>	<i>-13,0%</i>
Resultado operacional	(43.405)	-10,3%	(138.433)	-30,4%	218,9%
Outras receitas (despesas) não operacionais	-	0,0%	-	0,0%	n.a.
Lucro (prejuízo) antes de IR e CS	(43.405)	-10,3%	(138.433)	-30,4%	218,9%
Imposto de renda e contribuição social	(11.862)	-2,8%	(12.620)	-2,8%	6,4%
<i>Diferido</i>	<i>(3.353)</i>	<i>-0,8%</i>	<i>764</i>	<i>0,2%</i>	<i>-122,8%</i>
<i>Do exercício</i>	<i>(8.509)</i>	<i>-2,0%</i>	<i>(13.384)</i>	<i>-2,9%</i>	<i>57,3%</i>
Lucro (Prejuízo) do período	(55.267)	-13,1%	(151.053)	-33,2%	173,3%
Lucro (Prejuízo) atribuível à:					
Participação dos não controladores	901	0,2%	(2.641)	-0,6%	-393,1%
Acionistas	(56.168)	-13,3%	(148.412)	-32,6%	164,2%

¹ Análise Vertical

² Análise Horizontal

Receita de Imóveis Vendidos. A receita de imóveis vendidos da Companhia aumentou 4,4%, passando de R\$ 426 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 para R\$ 445 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. A variação se deve principalmente [i] ao aumento do volume de vendas em relação ao ano anterior; [ii] à evolução no andamento das obras, que reflete no maior reconhecimento de receita pelo POC, e que foi impulsionado pela entrega de 3 empreendimentos em 2024; e [iii] ao reconhecimento contábil da venda de três terrenos no ano de 2024.

Receita de Serviços Prestados. A receita de serviços prestados da Companhia aumentou 132%, passando de R\$ 11 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 para R\$ 26 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. A receita de serviços prestados é composta, majoritariamente, por receitas provenientes da [i] Vigo Construtora, responsável pela prestação de serviços de mão-de-obra das SPEs do grupo, e da [ii] TECNISA Engenharia, responsável pelo gerenciamento das obras com parceiros. O aumento na rubrica se justifica pela maior receita com serviços de mão-de-obra e serviços de gerenciamento de obras com parceiros, tendo em vista os lançamentos realizados 2024, que passaram a apresentar uma evolução mais intensa de construção no ano.

Impostos sobre Vendas. Os impostos sobre as vendas da Companhia aumentaram 12,4%, passando de R\$ 14 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 para R\$ 15 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. O aumento dos impostos deve-se ao maior reconhecimento de receita de imóveis vendidos.

Receita operacional líquida. A receita operacional líquida da Companhia aumentou 8%, passando de R\$ 423 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 para R\$ 455 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. A variação da rubrica foi consequência das justificativas mencionadas nos itens acima.

Custos das Vendas e Serviços. O custo das vendas e serviços da Companhia aumentou 23%, passando de R\$ 403 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 para R\$ 494 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. A variação da rubrica foi consequência das justificativas mencionadas a seguir.

Custo dos Imóveis Vendidos. O custo dos imóveis vendidos da Companhia, o qual inclui os encargos financeiros alocados ao custo, aumentou 19%, passando de R\$ 402 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 para R\$ 476 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. A variação se deve, majoritariamente, [i] à desapropriação de um terreno no quarto trimestre de 2024; [ii] ao reconhecimento contábil da alienação de três terrenos no ano 2024; [iii] ao aumento no volume de vendas no período; [iv] à revisão do orçamento de determinadas obras que tiveram contratações acima do previsto; e [v] ao aumento da taxa SELIC ao longo do ano, que afetou os encargos financeiros alocados ao custo.

Custo dos Serviços Prestados. O custo dos serviços prestados da Companhia aumentou 1.828%, passando de R\$ 1 milhão no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 para R\$ 18 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. A variação se justifica [i] pelo maior custo com serviços de mão-de-obra e serviços de gerenciamento de obras com parceiros, tendo em vista os lançamentos realizados em 2024 e a evolução mais intensa de obras no ano; e [ii] pela eliminação do montante de R\$ 30 milhões de custos intragrupos que passou a ser realizado no

exercício de 2023, em atendimento ao CPC 36 (Demonstrações Consolidadas - item 20), o que afetou a comparabilidade com 2024.

Lucro (Prejuízo) Bruto. O lucro bruto da Companhia reduziu 284%, passando de um lucro de R\$ 21 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 para um prejuízo de R\$ 38 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. A variação da rubrica foi consequência das justificativas mencionadas nos itens acima.

Despesas com Vendas. As despesas comerciais da Companhia diminuíram 17%, passando de R\$ 27 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 para R\$ 23 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. A redução pode ser explicada principalmente, [i] pelo lançamento apenas de projetos contabilizados pela equivalência patrimonial durante o período de 2024, que não afetam os valores dessa conta; [ii] pela baixa do Stand do empreendimento Kalea Jardins feito em 2023; [iii] pelo maior gasto com publicidade e propaganda no exercício anterior devido ao então lançamento do empreendimento Belaterra . Como percentual da receita líquida, as despesas comerciais passaram de 7,7% em 31 de dezembro de 2023 para 8,5% em 31 de dezembro de 2024.

Despesas Gerais e Administrativas e Honorários da Administração. As despesas gerais e administrativas e honorários da administração da Companhia diminuíram 7%, passando de R\$ 59 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 para R\$ 55 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. A redução na rubrica é explicada pela [i] renegociação de contratos com fornecedores; [ii] redução de despesas com folha de pagamentos e [iii] pela redução em valores de bonificações em 2024. Como percentual da receita líquida, as despesas gerais e administrativas e honorários da administração passaram de 13,9% em 31 de dezembro de 2023 para 12,1% em 31 de dezembro de 2024.

Equivalência Patrimonial. A equivalência patrimonial da Companhia aumentou em 154%, passando de um resultado de R\$ 24 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 para R\$ 60 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. Criada a partir da Deliberação CVM 698/12, que aprova a aplicação do CPC 36 (R3), essa rubrica contempla o resultado consolidado de empreendimentos nos quais a Companhia exerce controle ou controle compartilhado, incluindo os projetos Unik e Jardim das Perdizes. A variação entre os exercícios justifica-se [i] pelo maior volume de vendas em empreendimentos contabilizados por Equivalência Patrimonial, bem como [ii] pelo avanço de obras no Jardim das Perdizes e três novos projetos lançados em 2024.

Outras Receitas (Despesas) Operacionais. As outras receitas (despesas) operacionais da Companhia reduziram 804%, passando de um lucro de R\$ 7 milhões no exercício encerrado em

31 de dezembro de 2023 para um prejuízo de R\$ 51 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. A variação entre os exercícios é justificada, principalmente, [i] pela provisão de R\$ 20 milhões em contingências para ações judiciais; [ii] pela amortização e remensuração sobre a venda de participação de 5% do Jardim das Perdizes, no valor de R\$ 15 milhões; e [iii] por acordos judiciais feitos no período.

Resultado Financeiro. O resultado financeiro da Companhia diminuiu 244%, passando de despesa de R\$ 9 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 para despesa de R\$ 31 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. A aumento da despesa é justificada, principalmente, pelo aumento da taxa de juros básica da economia, SELIC, que impactou o custo da dívida. Seguindo as regras contábeis vigentes, os juros de dívidas destinadas ao desenvolvimento imobiliário devem ser reconhecidos como custo dos imóveis, sendo alocados em imóveis a comercializar e apropriados para o resultado de acordo com as vendas realizadas.

Imposto de Renda e Contribuição Social. O imposto de renda e contribuição social da Companhia aumentou 6%, passando de R\$ 12 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 para R\$ 13 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. Esse aumento deve-se ao maior reconhecimento de receita e base tributável no exercício.

Lucro (Prejuízo) Líquido. O lucro líquido do exercício reduziu 174% passando de um prejuízo de R\$ 56 milhão no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 para um prejuízo de R\$ 148 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. A variação da rubrica é consequência das justificativas mencionadas nos itens acima.

COMPARAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA NOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2024.

Fluxo de Caixa (R\$ mil)	2023	2023 A.V. ¹	2024	2024 A.V. ¹	2024/2023 A.H. ²
Caixa líquido (aplicadas nas) geradas pelas atividades operacionais	(173.263)	407,3%	106.285	226,4%	-161,3%
Caixa líquido (aplicadas nas) geradas pelas atividades de investimento	64.939	-152,7%	(8.623)	-18,4%	-113,3%
Caixa líquido (aplicadas nas) geradas pelas atividades de financiamento	65.784	-154,6%	(50.706)	-108,0%	-177,1%
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	(42.540)	100,0%	46.956	100,0%	-210,4%

¹Análise Vertical

²Análise Horizontal

As disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades operacionais da Companhia aumentaram 161%, passando de -R\$ 173 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de

2023 para R\$ 106 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. A geração de caixa em atividades operacionais decorreu da entrega de três empreendimentos, venda dois terrenos e do aumento no volume de vendas no ano de 2024.

As disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades de investimentos da Companhia reduziram 113%, passando de R\$ 65 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 para -R\$ 9 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. O consumo de caixa nas atividades de investimento é explicada, principalmente, pelas unidades do hotel de padrão internacional NH Curitiba The Five, localizado em Curitiba, que passaram a ser mantidas como propriedade para investimento.

As disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades de financiamentos da Companhia reduziram 177%, passando de R\$ 66 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 para -R\$ 51 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. A redução se deu, principalmente, devido a amortização de dívidas durante o ano de 2024.

2.2. Os diretores devem comentar:

a) resultado das operações do emissor, em especial:

(i) descrição de quaisquer componentes importantes da receita

Receita Operacional Bruta de Vendas e Serviços Prestados

A receita operacional bruta da Companhia é composta basicamente pela venda de imóveis e pela prestação de serviços, sendo predominante a receita oriunda da venda de imóveis dos projetos desenvolvidos pela Companhia.

- *Venda de Imóveis.* A receita de incorporação imobiliária inclui os valores provenientes das unidades vendidas dos empreendimentos da Companhia, apuradas de acordo com a metodologia do POC (*Percentage of Completion*), que consiste no reconhecimento da receita com base no custo de construção incorrido ao longo da execução da obra.
- *Prestação de Serviços.* A receita proveniente de prestação de serviços consiste nos valores recebidos em decorrência da realização de obras por empreitada para terceiros e das taxas de administração cobradas e faturadas pela construtora da Companhia nas obras de projetos em que a Companhia possui sócios.

Cabe ressaltar que o reconhecimento contábil dos projetos, incluindo a receita de incorporação imobiliária, somente ocorre a partir da baixa da cláusula suspensiva na matrícula do empreendimento no registro de imóveis. As cláusulas suspensivas permitem que a Companhia desista do desenvolvimento de um projeto caso as condições de mercado não estejam favoráveis à continuidade desse projeto e desde que o percentual de vendas realizadas não tenha atingido um patamar mínimo. Por força dessa cláusula e das regras contábeis vigentes, o reconhecimento das receitas somente se inicia quando as cláusulas suspensivas são superadas e baixadas da matrícula do empreendimento no registro de imóveis, confirmando a continuidade do projeto.

(ii) fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Abaixo apresentamos a composição da receita operacional bruta consolidada da Companhia nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2024, bem como a sua variação:

DRE Consolidado (R\$ mil)	Em 31 de dezembro de				
	2023	2023 A.V. ¹	2024	2024 A.V. ¹	2024/2023 A.H. ²
Receita de imóveis vendidos	426.077	100,6%	445.001	97,8%	4,4%
Receita de serviços prestados	11.043	2,6%	25.625	5,6%	132,0%
Receita operacional bruta	437.120	103,2%	470.626	103,4%	7,7%

O aumento significativo na receita de imóveis vendidos neste exercício decorreu do [i] ao aumento do volume de vendas em relação ao ano anterior; [ii] à evolução no andamento das obras, que reflete no maior reconhecimento de receita pelo POC, e que foi impulsionado pela entrega de 3 empreendimentos em 2024; e [iii] ao reconhecimento contábil da venda de três terrenos no ano de 2024.

Dados operacionais (R\$ mil)	% TECNISA		Variação
	2024	2023	2024 vs. 2023
VGV lançado (R\$ mil)	850.966	211.000	303,3%
Vendas contratadas (R\$ mil)	609.492	524.757	16,1%
Obras em andamento	11	11	0,0%

b) variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação:

Conforme mencionado no item 2.2 “(a)”, a variação da receita de imóveis vendidos neste exercício decorreu do aumento no volume de lançamentos nos últimos anos, levando a um incremento no volume de vendas e na execução de obras, além do reconhecimento contábil da venda de 3 terrenos não estratégicos para a Companhia.

Em relação à inflação, a maior parte das vendas da Companhia é realizada através da disponibilização de crédito aos seus clientes. A carteira de recebíveis gerada pela Companhia por essas vendas é corrigida por diferentes índices de inflação: Índice Nacional de Custo da Construção (“INCC”) até o momento de entrega das chaves e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) acrescidos de juros de 8% a 12% ao ano após a entrega dos empreendimentos. Assim, as receitas da Companhia sofrem variações em razão desses índices de inflação. A taxa anual de inflação medida pelo IPCA registrou inflação de 4,83% em 2024. Por sua vez, o INCC apresentou inflação de 6,54% no mesmo período.

Não houve modificação relevante de preços ou impacto diretamente relacionado a taxas de câmbio, uma vez que a Companhia não tem receitas atreladas a moedas estrangeiras. Indiretamente, o câmbio tem impacto nos índices de inflação, nas taxas de juros e na confiança do consumidor.

c) impacto relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor:

A inflação tem efeito sobre as receitas da Companhia (como explicado no item 2.2 “(b)”), o preço dos principais insumos de construção e parte de seu custo financeiro. No entanto, o fato de os recebíveis de unidades em construção serem indexados ao INCC, mesmo índice que corrige a variação de preço de insumos de construção, em geral minimiza os impactos adversos da inflação nos resultados operacionais da Companhia. Em 31 de dezembro de 2024, o passivo financeiro da Companhia era formado por R\$ 298,5 milhões de dívidas indexadas ao CDI, R\$ 274,6 milhões à inflação (IPCA) e R\$ 105,5 milhões a outros indexadores, como Poupança e/ou TR.

Os níveis de taxas de juros afetam diretamente o custo da parte da dívida que é atrelada ao CDI. No último ano, a taxa de juros básica da economia (SELIC) apresentou alta, encerrando o ano de 2024 em 12,25% a.a. versus 11,75% a.a. em dezembro de 2023. Em grande medida, essas dívidas têm como destinação o desenvolvimento dos empreendimentos imobiliários, de modo que os juros nesses casos são alocados ao custo dos imóveis, impactando as margens brutas dos projetos. Por outro lado, o caixa da Companhia, que encerrou o exercício de 2024 totalizando R\$ 171,8 milhões, está substancialmente investido em aplicações com rentabilidade atrelada a este índice, oferecendo proteção a oscilações dessa natureza. Cabe destacar também que a elevação das taxas de juros reduz a capacidade de financiamento dos compradores, afetando a demanda por imóveis e o seu nível de preços.

A Companhia não sofreu impacto direto das taxas de câmbio, uma vez que não possui passivos, insumos ou produtos adquiridos/comercializados em moedas estrangeiras. Entretanto, o câmbio tem impacto indireto no preço de alguns insumos atrelados a *commodities*, como aço (estrutura), cobre (cabos elétricos) e petróleo (impermeabilizantes e custos de logística), contribuindo para o aumento de custos que já foi mencionado anteriormente.

2.3. Os diretores devem comentar:

a) mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 não houve nenhuma mudança nas práticas contábeis que tenha afetado materialmente as informações financeiras da Companhia previstas nos campos 2.1 e 2.2 do Formulário de Referência, uma vez que a administração decidiu não adotar antecipadamente nenhuma norma, interpretação ou alteração que tenha sido emitida, mas cuja adoção ainda não esteja vigente ou não seja obrigatória para o exercício social encerrado em 2024.

Novas normas, alterações e interpretações já adotadas no exercício corrente:

A Companhia e suas controladas avaliaram e adotaram as normas abaixo para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, mas não houve impacto relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

IAS 1 / CPC 26 (R1)	Classificação de passivos não circulantes, em que a empresa precisa ter o direito de evitar a liquidação por no mínimo doze meses da data do balanço patrimonial.	a partir de 1° de Janeiro de 2024
IAS 7 / CPC 26 e IFRS 7 / CPC 40	Incorporação de requisitos para divulgação de acordos de financiamento com fornecedores.	a partir de 1° de Janeiro de 2024
IFRS 16 / CPC 06 (R2)	Passivo não circulante com <i>covenants</i> e classificação de passivos como circulante ou não circulante.	a partir de 1° de Janeiro de 2024

Novas normas, alterações e interpretações ainda não adotadas no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024:

IAS 21 / CPC 02	A Administração da Companhia está acompanhando as atualizações, novas normas e interpretações emitidas, e em sua avaliação não deverão ocorrer mudanças e/ou impactos significativos em suas Informações financeiras Intermediárias da controladora e consolidadas	a partir de 1° de Janeiro de 2025
-----------------	--	-----------------------------------

b) opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Os Diretores informam que o relatório dos auditores independentes emitido para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 não contém ressalvas ou ênfases.

2.4. Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

a) introdução ou alienação de segmento operacional

Não houve, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, qualquer introdução ou alienação de segmento operacional relevante.

b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

- (i) Em decorrência da Companhia ter atingido determinadas exigências contratuais firmadas em 19 de outubro de 2015 (com o controlador em conjunto da Windsor) foi reconhecido o ganho referente ao prêmio adicional no montante de R\$27.143 mil, R\$1.025 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, R\$ 4.172 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e R\$20.366 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2022; sendo R\$24.718 mil líquido de AVP, gerando uma correção de R\$1.016 mil em 31 de dezembro de 2024 (R\$860 mil em 31 de dezembro de 2023).
- (ii) Em 26 de março de 2024, houve a alienação pela Companhia de 15.124.098 quotas, correspondentes a 5,00% de participação na empresa Windsor Investimentos Imobiliários Ltda., para os Srs. Joseph Meyer Nigri (“Joseph”), Renato Meyer Nigri (“Renato”) e Zeev Chalom Horovitz (“Zeev”), pelo preço de venda de R\$50.000.000,00, pago à vista em moeda corrente dentro do exercício, gerando um ganho líquido de R\$15.501.000,00. Os Srs. Joseph e Renato são membros do bloco de controle da Companhia, e nela ocupam, atualmente, cargos na administração. Por esse motivo, a operação foi também analisada pelo Comitê de Auditoria da Companhia, que se manifestou favoravelmente à aprovação e ao seu enquadramento nos requisitos da Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia. Após a transação, a Companhia manteve sua participação majoritária no projeto, com 52,5% do capital social.
- (iii) Em 18 de dezembro 2024, foi realizada a alienação, pela Companhia, de 5.649.608 quotas, correspondente a 30% de participação na empresa Campbell Investimentos Imobiliários Ltda, pelo preço de venda de R\$3.348.000,00. Após a transação, a Companhia manteve sua participação majoritária no projeto, com

70,0% do capital social.

- (iv) Em 28 de março de 2024 a Companhia adquiriu 3,3% de participação na empresa BRC1 Investimentos Imobiliários Ltda., cujo preço de compra foi de R\$1.088.000,00 mediante a emissão de nota promissória, gerando um ganho pela aquisição de participação no valor de R\$112.000,00. Após a transação, a Companhia manteve sua participação majoritária no projeto, com 73,3% do capital social.

c) eventos ou operações não usuais

A Companhia não participou nem desenvolveu operações não usuais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

2.5. Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:

a) Informar o valor das medições não contábeis

O **Lucro Bruto Ajustado** corresponde ao lucro bruto da Companhia, descontado dos efeitos dos encargos financeiros apropriados na rubrica Custo dos Imóveis Vendidos ("CIV"). A **Margem Bruta Ajustada** é o resultado do Lucro Bruto Ajustado dividido pela receita operacional líquida.

O **EBITDA** (*Earning Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), sigla em inglês para denominar LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos de renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Depreciação e Amortização), é uma medição não contábil elaborada pela Companhia, em consonância com a Resolução CVM nº 156/2022 ("Resolução CVM 156"), conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no prejuízo líquido do exercício ou do período, acrescido resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização. Para maiores informações sobre o cálculo do EBITDA da Companhia, vide seção 2.5(c) deste Formulário de Referência. A **Margem EBITDA** é o resultado do EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

O **EBITDA Ajustado** é uma medição não contábil elaborada pela Companhia que corresponde ao EBITDA ajustado pela reincorporação dos encargos financeiros apropriadas no Custo dos Imóveis Vendidos e das despesas com o Planos de Incentivo de Longo Prazo (remuneração variável com base valor de ações de emissão da Companhia outorgado a administradores e

profissionais elegíveis – maiores detalhes sobre os Planos Incentivo de Longo Prazo podem ser obtidos na Seção 8 do Formulário de Referência). A **Margem EBITDA Ajustada** é o resultado do EBITDA Ajustado dividido pela receita operacional líquida.

A **Dívida Bruta** corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), debêntures (circulantes e não circulante) consolidados nas demonstrações financeiras da Companhia, incluindo operações de securitização com cláusula de coobrigação. Com a dedução do caixa, equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários (circulante e não circulante) da dívida bruta, tem-se como resultado a **Dívida Líquida** (ou **Caixa Líquido**, quando o caixa for superior à Dívida Bruta). Por fim, ao descontar da dívida líquida os financiamentos à produção, obtém-se a **Dívida Corporativa Líquida** (ou **Caixa Corporativo Líquido**, quando o caixa for superior à Dívida Corporativa Bruta).

Abaixo seguem as medições não contábeis divulgadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024:

b) fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

A Companhia demonstra abaixo as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas para o exercício de 2024:

Lucro Bruto Ajustado (R\$ mil)	Exercício social de 2024
Receita Líquida	455.222
Lucro (Prejuízo) Bruto	(38.288)
(+) Encargos Financeiros no CIV	59.387
Lucro (Prejuízo) Bruto Ajustado	21.099
<i>Margem Bruta Ajustada (%)</i>	<i>4,6%</i>
EBITDA (R\$ mil)	Exercício social de 2024
Receita Líquida	455.222
Lucro (Prejuízo) do Período	(151.053)
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social	12.620
(+) Resultado Financeiro	31.004
(+) Depreciação e Amortização	9.079
EBITDA	(98.350)
<i>Margem EBITDA (%)</i>	<i>-21,6%</i>

EBITDA Ajustado (R\$ mil)	Exercício social de 2024
Receita Líquida	455.222
EBITDA	(98.350)
(+) Encargos Financeiros no CIV	59.387
(+) Planos do Incentivo de Longo Prazo	1.623
EBITDA ajustado	(37.340)
<i>Margem EBITDA Ajustada (%)</i>	<i>-8,2%</i>

Consolidado (R\$ mil)	Exercício social de 2024
Lucro (Prejuízo) Bruto Ajustado	21.099
<i>Margem Bruta Ajustada (%)</i>	<i>4,6%</i>
EBITDA	(98.350)
<i>Margem EBITDA (%)</i>	<i>-21,6%</i>
EBITDA Ajustado	(37.340)
<i>Margem EBITDA Ajustada (%)</i>	<i>-8,2%</i>
Dívida (Caixa) Líquida	506.632
Dívida (Caixa) Corporativa Líquida	401.181

Dívida (Caixa) Líquida (R\$ mil)	Exercício social de 2024
(+) Empréstimos e Financiamentos ¹	105.451
(+) Debêntures ¹	573.027
Dívida Bruta	678.478
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	(130.821)
(-) Títulos e Valores Mobiliários ¹	(41.025)
Dívida (Caixa) Líquida	506.632

Dívida (Caixa) Corporativa Líquida (R\$ mil)	Exercício social de 2024
Dívida (Caixa) Líquida	506.632
(-) Financiamento à Produção - SFH ¹	(105.451)
Dívida (Caixa) Corporativa Líquida	401.181

c) explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

De acordo com as práticas contábeis vigentes, os encargos financeiros de dívidas relacionadas ao desenvolvimento de projetos são contabilizados como custo. Dessa forma, ao ajustar o lucro bruto do período pelos efeitos dos encargos financeiros (**lucro bruto ajustado**), reflete-se de forma mais adequada o desempenho operacional da atividade imobiliária, permitindo a comparação com outras companhias do mesmo segmento.

EBITDA é um indicador financeiro utilizado para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários e outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa. A Companhia acredita que o **EBITDA** é uma informação adicional às demonstrações financeiras da Companhia e não deve ser utilizado em substituição aos resultados auditados ou revisados.

A Companhia utiliza o **EBITDA** como uma medida gerencial de desempenho, por permitir uma comparação com outras companhias do mesmo segmento, ainda que outras empresas possam calculá-lo de maneira distinta. Incorporando as despesas financeiras apropriadas no Custo dos Imóveis Vendidos no cálculo, temos o **EBITDA Ajustado**, que reflete de forma mais adequada o desempenho operacional, uma vez que não tem influência da estrutura de capital.

Cabe ressaltar que, dada a baixa representatividade do EBITDA como indicador de geração de caixa para empresas de incorporação imobiliária, que reconhecem a receita referente aos contratos de construção utilizando a metodologia do POC (*Percentage of Completion*), a Companhia julga mais apropriado, nessa situação, a utilização da variação da **Dívida (Caixa) líquida** como indicador de desempenho. Já a variante **Dívida (Caixa) corporativa líquida** busca avaliar o tamanho do passivo oneroso líquido da Companhia cuja amortização depende da geração de excedente de caixa, uma vez que os financiamentos à produção são costumeiramente pagos através do repasse de recebíveis às instituições financeiras.

2.6. Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente

Não aplicável, dado que não ocorreu qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social de 2024 que as altere substancialmente.

2.7. Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando:

Item	Comentários
a) regras sobre retenção de lucros	<p>Nos termos da Política de Destinação de Resultados (“Política”) da Companhia, a administração deverá propor à assembleia geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, observada a seguinte ordem de dedução: (i) 5%, no mínimo, para a constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social da Companhia; (ii) caso necessário, parcela correspondente à constituição de reservas para contingências; (iii) se for o caso, parcela correspondente à constituição de reserva de incentivos fiscais; (iv) a parcela necessária ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, que não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% do lucro líquido anual ajustado, conforme o art. 202 da Lei das S.A.; e (v) o saldo remanescente dos lucros, se houver, terá sua destinação fixada pela assembleia geral, observado que qualquer retenção de lucros do exercício deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital, previamente aprovada pelo Conselho de Administração, e em conformidade com o art. 196 da Lei das S.A..</p> <p>O pagamento do dividendo mínimo obrigatório não será realizado nos exercícios sociais em que a sua distribuição for incompatível com a situação financeira da Companhia. Nesse caso, os administradores deverão informar e justificar à assembleia geral a incompatibilidade da distribuição do dividendo obrigatório com a situação financeira da Companhia, observado que, caso o Conselho Fiscal esteja instalado, o órgão deverá dar seu parecer a respeito da proposta.</p>
a.i) valores das retenções de lucro	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia registrou prejuízo no exercício social encerrado em 2024.
a.ii) percentuais em relação aos lucros totais declarados	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia registrou prejuízo no exercício social encerrado em 2024.
b) regras sobre distribuição de dividendos	Obedecidas as regras sobre retenção de lucros mencionadas no item (a) acima, os acionistas da Companhia têm o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25%, no mínimo, da parcela do lucro líquido do exercício remanescente após a realização das destinações para a reserva

	<p>legal, e, conforme o caso, para a reserva para contingências, para a reserva de incentivos fiscais e eventuais reversões da reserva para contingência.</p> <p>Ademais, a Política estabelece que eventual saldo de lucro líquido do exercício, após as deduções para a reserva legal, reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais, reserva de lucros a realizar e dividendo obrigatório, que não for destinado a reservas estatutárias ou retido para execução de orçamento de capital, será, obrigatoriamente, distribuído aos acionistas como dividendo.</p> <p>Nos termos do Estatuto Social da Companhia, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, <i>ad referendum</i> da assembleia geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável.</p> <p>Nos termos do art. 287, II, “a”, da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia, os dividendos não recebidos ou reclamados pelos acionistas prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição, revertendo em favor da Companhia.</p>
<p>c) periodicidade das distribuições de dividendos</p>	<p>Nos termos da Política, anualmente, pelo menos 25% do lucro líquido ajustado do exercício será distribuído aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório.</p> <p>O Conselho de Administração tem poderes, observados os limites legais, para: (i) declarar dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio, com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; e (ii) declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.</p>

<p>d) eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais</p>	<p>A Companhia não está sujeita a restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável à Companhia.</p>
<p>e) se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado</p>	<p>Em reunião de 12 de agosto de 2020, o Conselho de Administração aprovou a Política de Destinação de Resultados, que pode ser consultada no site de RI da Companhia (www.tecnisa.com.br/ri), bem como da CVM (www.gov.br/cvm).</p>

2.8. Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:

a) os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como: i) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos; ii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços; iii) contratos de construção não terminada; iv) contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não há itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

b) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

2.9. Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:

a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável, tendo em vista que não houve itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

b) natureza e o propósito da operação

Não aplicável, tendo em vista que não houve itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

c) natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável, tendo em vista que não houve itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

2.10. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a) investimentos, incluindo:

(i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

A principal parte dos investimentos da Companhia é destinada à aquisição de terrenos. Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía um banco de terrenos com Valor Geral de Vendas (“VGV”) potencial, participação TECNISA, de R\$ 2,6 bilhões. Deste total,

cerca de R\$ 2,0 bilhões são relativos ao projeto Jardim das Perdizes. No exercício social de 2024 a Companhia não adquiriu novos terrenos.

Para o exercício de 2025, a Companhia planeja realizar a aquisição de terrenos alinhados à sua estratégia de atuação, preferencialmente na Região Metropolitana de São Paulo e outras praças com potencial de crescimento. Serão priorizadas aquisições de terreno com mínima exposição de caixa, isto é, com pagamento majoritariamente realizado por meio de outorga de unidades a serem construídas no próprio terreno (permuta física) ou através de um percentual definido sobre a receita de vendas do futuro projeto (permuta financeira).

Cabe ressaltar que terrenos também poderão ser adquiridos através de aquisição de participação societária em Sociedades de Propósito Específicos ou por meio de parcerias com outros incorporadores.

(ii) fontes de financiamento dos investimentos

Para realizar o pagamento dos terrenos, a Companhia conta com [i] os recursos disponíveis em caixa; [ii] a geração de caixa de suas operações; [iii] monetização de ativos, incluindo terrenos não estratégicos, recebíveis performados e participação em projetos; [iv] as fontes tradicionais de financiamento de longo prazo, incluindo dívidas corporativas e/ou capital próprio; [v] a possibilidade de celebração de parcerias/*joint ventures*; e [vi] estruturas de pagamento de terreno por meio de permutas físicas e/ou financeiras.

(iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Em virtude da estratégia da Companhia de focar no mercado de São Paulo, principalmente em bairros consolidados, a administração da Companhia tem avaliado a alienação dos terrenos que não se adequem a essa estratégia. Em 31 de dezembro de 2024, os terrenos localizados em outros estados ou que possuíam características em desalinhamento estratégico, possuíam, em conjunto, um VGV potencial de R\$ 66 milhões.

b) desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não houve aquisições de plantas, equipamentos, ou outros ativos relevantes para o ativo imobilizado, que possam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia.

c) novos produtos e serviços, indicando: i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas; ii) montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços; iii) projetos em desenvolvimento já divulgados; iv) montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável, dado que não há novos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

d) oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

Os temas ambientais, sociais e de governança (sigla em inglês – “ESG”) permeiam a atuação da Companhia e estão inseridos nas mais diversas atividades que compõe o seu plano de negócios.

A construção civil é um setor intensivo no uso de recursos naturais e na geração de resíduos, com impactos ambientais que podem ser significativos. Desta forma, o gerenciamento dos riscos ambientais e sociais, além do atendimento a todas as normas são essenciais para que a Companhia cumpra com seu plano de negócios ao mitigar problemas com aprovações, multas ambientais ou risco de paralisação de obras, por exemplo. Para cada terreno em que pretende empreender, a Companhia realiza estudos de impacto ambiental e realiza análises relacionadas a contaminação de solo.

Além disso, a Companhia gerencia o consumo de recursos hídricos, energéticos e geração resíduos. Essas frentes de atuação não apenas tendem a minimizar riscos e emissões, como também são oportunidades para reduzir custos associados ao uso dos recursos mencionados.

Em relação ao quesito social, a Companhia enfatiza a preocupação com saúde e segurança dos colaboradores, sejam eles próprios ou terceirizados. Isso se reflete em padrões e procedimentos que devem ser seguidos, inclusive com vinculação em metas de departamento, com impacto na remuneração variável. Iniciativas que melhorem saúde e segurança dos trabalhadores tendem a melhorar a atração e retenção de talentos, os índices de absenteísmo, a produtividade, além de potencialmente reduzir despesas, como por exemplo plano de saúde. Dentro do planejamento da Companhia, está previsto novo ciclo de treinamentos e capacitação, para reforçar nosso compromisso com o tema, além de promover a melhoria contínua da eficiência e da qualidade operacional. Cabe ressaltar que, em abril de 2024, pelo segundo ano consecutivo, a Companhia recebeu a certificação Great Place to Work®, o que demonstra o cuidado com as

pessoas e o ambiente de trabalho saudável que tornam a Companhia uma ótima empresa para se trabalhar.

Em 2023, a Companhia criou um Comitê ESG, que tem como escopo apoiar no acompanhamento e propor iniciativas sobre o tema para a Diretoria, organizando e elevando o nível de Governança Corporativa com o viés/olhar ESG. Dentre as oportunidades a serem analisadas pelo Comitê estão: implementação de uma política ESG, elaboração de relatórios de sustentabilidade, análise do conjunto normativo que rege a matéria, bem como identificação de outras questões que possam aprimorar o ambiente ESG da Companhia.

2.11. Comentários sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção

Não existem outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional da Companhia e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção 2.

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

**ANEXO II – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO
(SEÇÃO 8 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)**

8.1. Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos²:

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Companhia possui Política de Remuneração, formalmente aprovada pelo Conselho de Administração em 10 de dezembro de 2019, com última atualização aprovada em reunião realizada em 19 de abril de 2023 (“Política de Remuneração”), e que se encontra publicamente disponível para consulta na página eletrônica da Companhia (www.tecnisa.com.br/ri) e no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

A Política de Remuneração estabelece a estratégia geral de remuneração dos membros da diretoria estatutária e não estatutária, do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e demais colaboradores da Companhia, de acordo com as melhores práticas de mercado e levando em consideração as funções e responsabilidades de cada profissional.

Os principais objetivos da Companhia, por meio da Política de Remuneração, são os seguintes: (i) atrair, reter e motivar profissionais que detenham qualificação, competência e perfil que atendam as características e necessidades do negócio da Companhia; (ii) alinhar os interesses dos profissionais da Companhia às crenças de gestão e aos objetivos estratégicos da Companhia, com foco em perenidade e criação de valor ao longo prazo; (iii) promover práticas de remuneração atraente, motivando a recompensa pelo desempenho e alcance de metas individuais e da Companhia; (iv) estimular o crescimento, o êxito e a consecução de objetivos sociais e a criação de valor de longo prazo; (v) fornecer remuneração competitiva em relação à remuneração praticada pelo mercado; e (vi) promover equilíbrio entre as remunerações fixa e variável, de curto, médio e longo prazo.

b) práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

O Conselho de Administração da Companhia é o órgão responsável por (i) deliberar sobre a distribuição individual da remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral da Companhia entre os membros do Conselho de Administração e da diretoria estatutária da Companhia; e (ii) autorizar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu

² As informações sobre a política de remuneração devem abranger comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, bem como estruturas organizacionais assemelhadas, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais.

controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em lei e nas normas aplicáveis, no Estatuto Social e nas políticas e práticas da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração, o Comitê de Pessoas e Conduta da Companhia é responsável por propor ao Conselho de Administração os parâmetros e diretrizes da remuneração fixa e variável e demais benefícios a serem atribuídos aos diretores estatutários e membros do Conselho de Administração.

ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

A remuneração de administradores da Companhia é fixada a partir de práticas de mercado para o setor de incorporação imobiliária, especialmente em empresas do mesmo porte da Companhia. Nesse sentido, a Companhia conta com o assessoramento de consultoria especializada contratada para realizar a pesquisa de mercado.

iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

Embora não haja previsão a esse respeito na Política de Remuneração da Companhia, a avaliação da adequação da Política de Remuneração ocorre anualmente. Porém, caso necessário, essa avaliação poderá ser realizada em períodos menores, apoiada por meio da realização de pesquisas referenciais conduzidas por empresas especializadas, nas quais se observa o comportamento da remuneração de companhias de porte e segmento similar ao da Companhia.

c) composição da remuneração, indicando:

(i) descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles;

- ***seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor***

Conselho de Administração

A remuneração recebida pelos membros do Conselho de Administração é fixa, estabelecida de acordo com a legislação e os padrões de mercado e tem como objetivo compensar diretamente os profissionais por sua atuação na Companhia. A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração é composta por 12 (doze) salários ao ano. Os membros do Conselho de Administração não fazem jus a benefícios nem a remuneração variável pelo exercício do cargo, com exceção do Presidente e Vice-presidente do Conselho de administração, que podem fazer jus ao recebimento de benefícios pelo exercício do cargo. Quando necessário, a Companhia reembolsa as despesas de estadia e locomoção vinculadas ao exercício do cargo de membro do Conselho de Administração.

Comitês de Assessoramento

Nos termos da Política de Remuneração, membros dos comitês de assessoramento que também ocupem cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Estatutária ou na Diretoria Não Estatutária não farão jus ao recebimento de remuneração adicional pela participação em referido comitê.

Por outro lado, os membros dos comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária farão jus a remuneração fixa mensal, a ser determinada pelo Conselho de Administração na reunião que os eleger. A remuneração fixa objetiva oferecer compensação direta aos membros dos comitês pelos serviços prestados e reconhecer e refletir a demanda de tempo, responsabilidades e complexidade inerente ao respectivo cargo.

Independentemente de serem ou não membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária, nenhum membro dos comitês fará jus ao recebimento de benefícios ou remuneração variável pelo exercício de referido cargo. Todos os membros dos comitês devem ser reembolsados pelas despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho de sua função.

Os comitês de assessoramento da Companhia estão descritos e detalhados na Seção 7 do Formulário de Referência da Companhia.

Diretoria Estatutária

A remuneração recebida pelos Diretores Estatutários é composta pelos seguintes elementos:

- **Remuneração Fixa:** composta de 12 (doze) parcelas ao ano, pagas sob o título de *pró-labore*, e que pode ser corrigida conforme o disposto no contrato celebrado pelo Diretor com a Companhia ou estabelecido pelo Conselho de Administração. A remuneração fixa objetiva compensar diretamente o profissional por sua atuação na Companhia, refletindo seu desempenho individual, demanda de tempo, responsabilidades, experiência, formação e conhecimento, de forma compatível às práticas de mercado.

- **Benefícios:** os benefícios oferecidos consistem em Seguro Saúde Internacional, Assistência Odontológica, Seguro de Vida, Vale Refeição, Vale Combustível, Vale Alimentação, Auxílio Educação e Estacionamento, tendo como objetivo estar alinhado às práticas de mercado.

- **Bônus:** remuneração variável atrelada ao reconhecimento por desempenho extraordinário das atividades exercidas pelos executivos, considerando critérios de meritocracia e/ou indicadores determinados e aprovados pelo Conselho de Administração.

- **Programa de Participação nos Lucros e Resultados (“PLR”):** remuneração variável que tem como objetivo estimular a busca de resultados, estabelecidos conforme programas determinados pelo Conselho de Administração e aprovados nos termos da legislação aplicável.

- **Planos de Incentivo de Longo Prazo da Companhia (“Planos ILP”)**: preveem a possibilidade de atribuição de incentivos de longo prazo substanciados no recebimento de valor financeiro, em moeda corrente nacional, a serem determinados com base no valor de ações de emissão da Companhia e/ou na valorização de ações de emissão da Companhia, com ou sem desconto. A outorga de incentivo de longo prazo referenciado em ações da Companhia no âmbito dos planos não significa que o beneficiário fará jus ao recebimento ou a outorga de direito para adquirir ou subscrever ações, sendo apenas uma unidade referencial utilizada para dar base ao cálculo do benefício devido. Os Planos ILP visam essencialmente a alinhar os interesses dos diretores beneficiários aos interesses da Companhia e de seus acionistas, vinculando parte da remuneração ao desempenho da Companhia e à geração de valor para seus acionistas, além de possibilitar a atração e retenção dos beneficiários. No âmbito de um dos Planos ILP em vigor, conforme informado no item 8.4, alternativamente ao pagamento em moeda corrente nacional, a Companhia poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, obrigação de o beneficiário subscrever e/ou adquirir ações de emissão da Companhia, mediante a capitalização de parte ou da totalidade do crédito correspondente ao bônus, nos termos estabelecidos no programa e/ou no contrato de retenção aplicáveis.

Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, fazem jus a uma remuneração estabelecida de acordo com a legislação e tem como objetivo compensar diretamente os profissionais por sua atuação na Companhia. Seguindo os critérios legais, a remuneração individual dos conselheiros fiscais não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da média da remuneração fixa atribuída a cada diretor estatutário, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

A remuneração mensal recebida pelos membros do Conselho Fiscal enquanto estiver em funcionamento do órgão é fixa e tem como objetivo compensar diretamente os profissionais por sua atuação na Companhia. Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus ao recebimento de benefícios, nem remuneração variável pelo exercício dos cargos. Quando necessário, a Companhia reembolsa as despesas de estadia e locomoção vinculadas ao exercício do cargo em questão, nos termos da legislação aplicável.

Os membros suplentes do Conselho Fiscal somente farão jus ao recebimento de remuneração quando forem pontualmente acionados para substituição dos membros efetivos em reuniões.

Alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor

A Política de Remuneração procura alinhar os interesses dos administradores e colaboradores da Companhia no curto, médio e longo prazo. A Companhia procura estruturar a remuneração

de seus colaboradores de maneira a buscar a melhor rentabilidade dos investimentos e projetos desenvolvidos, bem como alinhar os interesses desses com os da Companhia, conforme segue:

- (i) **Perspectiva de Curto Prazo** – A Companhia busca obter tal alinhamento por meio da definição de remuneração fixa que reconheça e reflita, dentre outros elementos, o desempenho, demanda de tempo, responsabilidades e conhecimento do administrador ou colaborador e, conforme o caso, também por meio de pacote de benefícios compatíveis com o mercado;
 - (ii) **Perspectiva de Médio Prazo** – A Companhia visa obter tal alinhamento por meio do pagamento de bônus e/ou PLR aos diretores estatutários, diretores não estatutários e outros colaboradores; e
 - (iii) **Perspectiva de Longo Prazo** – por meio dos Planos ILP, em que, em regra, os ganhos dos beneficiários são atrelados ao futuro recebimento de valores financeiros, em moeda corrente nacional, referenciados no valor de ações e/ou na valorização de ações de emissão da Companhia, busca-se alinhar os interesses dos beneficiários aos da Companhia e de seus acionistas, reter profissionais qualificados e estimular a consecução dos objetivos sociais, com a consequente criação de valor de longo para a Companhia e seus acionistas.
- **sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais**

Conselho de Administração

Elemento da Remuneração	2024	2023	2022
Remuneração fixa (<i>salário</i>)	96,6%	96,5%	96,4%
Bônus	0%	0%	0%
PLR	0%	0%	0%
Benefícios	3,3%	3,5%	3,6%
Baseada em ações (ILP)	0%	0%	0%

Comitês de Assessoramento

Nos últimos 3 (três) exercícios sociais (2022, 2023 e 2024), a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria foi composta 100% (cem por cento) por remuneração fixa. A Companhia destaca que o único comitê de assessoramento ao Conselho de Administração cujos membros recebem ou receberam remuneração neste período foi o Comitê de Auditoria.

Diretoria Estatutária

Nos últimos 3 (três) exercícios sociais, a remuneração total recebida pelos diretores estatutários foi composta da seguinte forma:

Elemento da Remuneração	2024	2023	2022
Remuneração fixa (<i>salário</i>)	41%	35%	31%
Bônus	40%	52%	51%
PLR	10%	0%	8%
Benefícios	9%	7%	7%
Baseada em ações (ILP)	0%*	6%	3%

**No exercício de 2024 houve reversão de provisão relacionada aos Planos ILP, devido à variação da cotação das ações da Companhia, de forma que não houve valor reconhecido contabilmente no exercício social de 2024 relativo à remuneração baseada em ações (ILP).*

Conselho Fiscal

Nos exercícios sociais encerrados em 2023 e 2024, o Conselho Fiscal não foi instalado sendo assim não houve remuneração para esse órgão. No exercício social encerrado em 2022, o Conselho Fiscal funcionou até a assembleia geral ordinária realizada em 27 de abril de 2022, e foi 100% (cem por cento) fixa.

- ***sua metodologia de cálculo e de reajuste***

O montante global da remuneração dos diretores estatutários e dos membros do Conselho de Administração é aprovado, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária da Companhia, observando, como premissa básica, os termos e os objetivos da Política de Remuneração.

Cabe ao Conselho de Administração determinar e individualizar a alocação dos valores aplicáveis entre os seus membros e entre os membros da diretoria estatutária.

A Companhia conta com consultoria especializada contratada para realizar a pesquisa de remuneração global dos administradores, frente ao mercado composto por empresas do mesmo segmento e porte da Companhia, e o resultado da pesquisa é encaminhado para o Conselho de Administração.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que deliberar por sua instalação e a eleição dos seus membros, sendo que não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da média da remuneração fixa atribuída aos diretores estatutários, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

- ***principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG***

Os membros do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal recebem apenas remuneração fixa, que não é impactada diretamente por indicadores de desempenho.

No que diz respeito a bônus e/ou programa de PLR ou outros que implicam remuneração variável (aplicáveis aos membros da diretoria estatutária), são levados em consideração (i) o indicador de desempenho global da Companhia em relação a um alcance definido anualmente pelo Conselho de Administração de resultado de vendas, lucro gerado – REF e contábil, além de geração de caixa operacional, (ii) o desempenho departamental com definição de metas pelo Conselho de Administração atreladas ao planejamento estratégico da Companhia medindo a performance de cada departamento tais como compra de terreno, lançamentos, evolução de obra, controle de despesas, e também métricas ASG, dentre os quais diminuir o impacto ambiental, processos de gestão íntegros e atendimento aos mais altos padrões de saúde e segurança do trabalho.

No caso dos Planos ILP, por sua vez, também aplicáveis aos membros da Diretoria Estatutária, a dinâmica prevê, em regra, conforme descrito no item 8.4, a possibilidade de atribuição de benefícios consubstanciados no recebimento de valor financeiro, em moeda corrente nacional, correspondente ao valor de ações e/ou referenciado na valorização de ações de emissão da Companhia, de sorte que a cotação e a valorização das ações impactarão os bônus a serem recebidos pelos beneficiários.

(ii) razões que justificam a composição da remuneração

A definição dos elementos que compõem a remuneração dos membros dos órgãos da Companhia visa a atrair e reter profissionais, garantindo remuneração competitiva e alinhada às

práticas de mercado e estimulando a busca e superação das metas pré-definidas, quando aplicável.

(iii) existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais, membro do Conselho de Administração ou da diretoria que não tenha sido remunerado pela Companhia.

d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Os membros da diretoria estatutária, do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal não recebem remuneração por meio de subsidiárias, controladas ou controladores diretos e indiretos da Companhia.

e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não há remuneração ou benefícios diretos e indiretos vinculados a ocorrência de eventos societários.

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o Exercício corrente 31/12/2025 - Valores Anuais¹

	Conselho Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N.º total de membros	5	5	0	10
Nº de membros remunerados	5	5	0	10
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	3.671.904,00	4.386.699,96	-	8.058.603,96
Benefícios diretos e indiretos	174.104,40	1.048.825,17	-	1.222.929,57
Participação em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração Variável				
Bônus	-	5.629.162,50	-	5.629.162,50
Participação nos resultados	-	871.073,69	-	871.073,69
Participação em reuniões	-	-	-	-

Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações	-	6.856.586,00	-	6.856.586,00
Total da remuneração	3.846.008,40	18.792.347,32	-	22.638.355,72

¹Os valores apresentados para remuneração prevista para o exercício de 2025 não consideram encargos sociais de ônus do empregador. Como forma de permitir a comparação, os valores estimados de encargos sociais de ônus do empregador incidentes sobre a remuneração da administração para o exercício de 2025 constam do item 8.20 deste Formulário de Referência.

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais¹

	Conselho Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal²	Total
N.º total de membros	5	5	-	10
Nº de membros remunerados	5	5	-	10
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	3.671.904,00	4.342.314,00	-	8.014.218,00
Benefícios diretos e indiretos	126.424,25	991.219,91	-	1.117.644,16
Participação em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração Variável				
Bônus	-	4.216.904,00	-	4.216.904,00
Participação nos resultados	-	1.053.000,00	-	1.053.000,00
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações	-	- ³	-	-
Total da remuneração	3.798.328,25	10.603.437,91	-	14.401.766,16

¹Os valores apresentados da remuneração reconhecida no exercício de 2024 não consideram encargos sociais de ônus do empregador. Como forma de permitir a comparação com anos anteriores, os valores de encargos sociais de ônus do empregador incidentes sobre a remuneração da administração do exercício de 2024 constam do item 8.20 deste Formulário de Referência.

² Não houve solicitação de instalação do Conselho Fiscal no exercício de 2024.

³No exercício de 2024 houve reversão de provisão relacionada aos Planos ILP, devido à variação da cotação das ações da Companhia, de forma que não houve valor reconhecido contabilmente no exercício social de 2024 relativo à remuneração baseada em ações (ILP).

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais¹

	Conselho Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal²	Total
N.º total de membros	5,00	5,58	0,00	10,58
Nº de membros remunerados	5,00	5,58	0,00	10,58
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	3.263.912,00	5.709.286,99	-	8.973.198,99
Benefícios diretos e indiretos	119.844,75	1.222.350,34	-	1.342.195,09
Participação em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração Variável				
Bônus	-	8.635.276,79	-	8.635.276,79
Participação nos resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessaçã o do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações	-	1.050.373,50	-	1.050.373,50
Total da remuneração	3.383.756,75	16.617.287,62	-	20.001.044,37

¹Os valores apresentados da remuneração reconhecida no exercício de 2023 não consideram encargos sociais de ônus do empregador. Como forma de permitir a comparação com anos anteriores, os valores de encargos sociais de ônus do empregador incidentes sobre a remuneração da administração do exercício de 2023 constam do item 8.20 deste Formulário de Referência.

² Não houve solicitação de instalação do Conselho Fiscal no exercício de 2023.

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais¹

	Conselho Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal²	Total
N.º total de membros	5,67	6,00	1,00	12,67
Nº de membros remunerados	5,67	6,00	1,00	12,67
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	2.651.208,00	4.702.840,03	91.560,00	7.445.608,03
Benefícios diretos e indiretos	97.828,59	1.030.345,85	-	1.128.174,44
Participação em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração Variável				
Bônus	-	7.700.000,00	-	7.700.000,00
Participação nos resultados	-	1.236.462,00	-	1.236.462,00
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessaçã o do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações	-	542.500,00	-	542.500,00
Total da remuneração	2.749.036,59	15.212.147,88	91.560,00	R\$ 18.052.744,47

¹Os valores apresentados da remuneração reconhecida no exercício de 2022 não consideram encargos sociais de ônus do empregador. Como forma de permitir a comparação com anos anteriores, os valores de encargos sociais de ônus do empregador incidentes sobre a remuneração da administração e do conselho fiscal do exercício de 2022 constam do item 8.20 deste Formulário de Referência.

² A remuneração do Conselho Fiscal refere-se apenas ao período de janeiro a abril de 2022, considerando que o Conselho Fiscal foi instalado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de abril de 2021 e não houve solicitação de instalação do Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 27 de abril de 2022.

8.3. Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Prevista para 2025	Conselho Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N.º total de membros	5	5	0	10
Nº de membros remunerados	0	5	0	5
Bônus				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (em R\$)	-	-	-	0
(i) Valor máximo previsto no plano de remuneração (em R\$)	-	5.629.162,50	-	5.629.162,50
(iii) Valor previsto no plano de remuneração caso as metas sejam atingidas (em R\$)	-	5.629.162,50	-	5.629.162,50
Participação no resultado				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (em R\$)	-	-	-	-
(i) Valor máximo previsto no plano de remuneração (em R\$)	-	871.073,69	-	871.073,69
(iii) Valor previsto no plano de remuneração caso as metas sejam atingidas (em R\$)	-	871.073,69	-	871.073,69

* Os valores apresentados para remuneração prevista para o exercício de 2025 não consideram encargos sociais de ônus do empregador.

2024	Conselho Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N.º total de membros	5	5	0	10
Nº de membros remunerados	0	5	0	5
Bônus				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (em R\$)	-	-	-	-
(i) Valor máximo previsto no plano de remuneração (em R\$)	-	9.602.455,38	-	9.602.455,38
(iii) Valor previsto no plano de remuneração caso as metas sejam atingidas (em R\$)	-	9.602.255,38	-	9.602.455,38
(iv) Valor efetivamente reconhecido (em R\$)	-	4.216.904,00	-	4.216.904,00
Participação no resultado				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (em R\$)	-	-	-	-
(i) Valor máximo previsto no plano de remuneração (em R\$)	-	1.038.022,50	-	1.038.022,50
(iii) Valor previsto no plano de remuneração caso as metas sejam atingidas (em R\$)	-	1.038.022,50	-	1.038.022,50
(iv) Valor efetivamente reconhecido (em R\$)	-	1.053.000,00	-	1.053.000,00

** Os valores apresentados para remuneração prevista para o exercício de 2024 não consideram encargos sociais de ônus do empregador*

2023	Conselho Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal³	Total
N.º total de membros	5,00	5,58	0,00	10,58
Nº de membros remunerados	0,00	5,58	0,00	5,58
Bônus				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (em R\$)	-	0,00	-	0,00
(i) Valor máximo previsto no plano de remuneração (em R\$)	-	11.414.000,00	-	11.414.000,00
(iii) Valor previsto no plano de remuneração caso as metas sejam atingidas (em R\$)	-	11.414.000,00	-	11.414.000,00
(iv) Valor efetivamente reconhecido (em R\$)	-	8.635.276,79	-	8.635.276,79
Participação no resultado				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (em R\$)	-	324.961,25	-	324.961,25
(i) Valor máximo previsto no plano de remuneração (em R\$)	-	1.299.845,00	-	1.299.845,00
(iii) Valor previsto no plano de remuneração caso as metas sejam atingidas (em R\$)	-	1.299.845,00	-	1.299.845,00
(iv) Valor efetivamente reconhecido (em R\$)	-	-	-	-

* Os valores apresentados para remuneração prevista para o exercício de 2023 não consideram encargos sociais de ônus do empregador

³ Não houve solicitação de instalação do Conselho Fiscal no exercício de 2022.

2022	Conselho Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal⁴	Total
N.º total de membros	5,67	6,00	1,00	12,67
N.º de membros remunerados	0,00	6,00	0,00	6,00
Bônus				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (em R\$)	-	0,00	-	0,00
(i) Valor máximo previsto no plano de remuneração (em R\$)	-	2.500.000,00	-	2.500.000,00
(iii) Valor previsto no plano de remuneração caso as metas sejam atingidas (em R\$)	-	2.500.000,00	-	2.500.000,00
(iv) Valor efetivamente reconhecido (em R\$)	-	7.700.000,00	-	7.700.000,00
Participação no resultado				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (em R\$)	-	0,00	-	0,00
(i) Valor máximo previsto no plano de remuneração (em R\$)	-	1.283.712,00	-	1.283.712,00
(iii) Valor previsto no plano de remuneração caso as metas sejam atingidas (em R\$)	-	1.283.712,00	-	1.283.712,00
(iv) Valor efetivamente reconhecido (em R\$)	-	1.236.462,00	-	1.236.462,00

* Os valores apresentados para remuneração prevista para o exercício de 2022 não consideram encargos sociais de ônus do empregador

8.4. Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

a) Termos e condições gerais

1º Plano ILP

O 1º Plano ILP prevê a possibilidade de atribuição de bônus, consistente em benefícios atrelados a incentivo de longo prazo consubstanciado no recebimento de valor financeiro, em moeda corrente nacional, referenciado no valor de ações e/ou na valorização de ações de emissão da Companhia, com ou sem desconto.

⁴ A quantidade de membros refere-se apenas ao período de janeiro a abril de 2022, considerando que o Conselho Fiscal foi instalado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de abril de 2021 por solicitação de acionista minoritário, nos termos da lei e regulamentação aplicável e não houve solicitação de instalação do Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 27 de abril de 2022.

A administração do 1º Plano ILP cabe ao Conselho de Administração da Companhia, que deve formular e aprovar programas, definir os beneficiários elegíveis, as condições do benefício, as datas de outorga aos beneficiários, número de ações em que está referenciado o bônus e valor de referência da ação para fins do cálculo do bônus, sempre observados os limites, termos e condições do 1º Plano ILP.

Podem ser beneficiários do 1º Plano ILP (a) profissionais que ocupem cargo na Diretoria Executiva da Companhia e/ou em suas controladas ou de administrador de controladas da Companhia, independentemente da forma de contratação (se estatutário ou não, celetista ou não) e (b) profissionais que ocupem cargo de liderança na Companhia e/ou nas controladas da Companhia, bem como empregados da Companhia e/ou de controladas da Companhia.

Embora o 1º Plano ILP não tenha sido extinto por meio de aprovação pela assembleia geral da Companhia, não há nenhum programa vigente ou obrigação em aberto da Companhia no âmbito desse plano. O último pagamento realizado com base em programa aprovado no âmbito do 1º Plano ILP ocorreu em 2022.

2º Plano ILP

O Segundo Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia (“2º Plano ILP” e, quando referido em conjunto com o 1º Plano ILP, “Planos ILP”) prevê a possibilidade de atribuição de bônus consubstanciado no recebimento, em regra, de valor financeiro, em moeda corrente nacional, referenciado no valor de ações e/ou na valorização de ações de emissão da Companhia, com ou sem desconto. O bônus deve ser calculado em conformidade com os termos definidos na respectiva outorga, a partir da definição de elementos sobre os quais o bônus estará referenciado, incluindo número de ações em que está referenciado o bônus e o valor de referência das ações para fins de cálculo do bônus, sempre observados os limites, termos e condições do 2º Plano ILP.

Alternativamente ao pagamento em moeda corrente nacional, a Companhia poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, obrigação de o beneficiário subscrever e/ou adquirir ações de emissão da Companhia, mediante a capitalização de parte ou da totalidade do crédito correspondente ao bônus, nos termos estabelecidos no programa e/ou no contrato aplicáveis.

A administração do 2º Plano ILP cabe ao Conselho de Administração, observada a possibilidade de delegação da competência para administração de Programas aprovados no âmbito do 2º Plano ILP à diretoria estatutária da Companhia (desde que o referido programa não permita a indicação de diretores estatutários da Companhia como beneficiários).

Podem ser beneficiários do 2º Plano ILP os diretores estatutários e não estatutários, gerentes, coordenadores, especialistas e demais empregados da Companhia e/ou de suas controladas, e administradores das controladas da Companhia, conforme venha a ser definido pelo Conselho de Administração, ou, nos casos em que o Conselho de Administração delegar as competências para administração do Programa, pela Diretoria.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de abril de 2021, foi aprovada a inclusão, como beneficiários que podem ser eleitos pelo Conselho de Administração para participar dos Planos ILP: (i) no âmbito do 1º Plano ILP: (a) de profissionais que ocupem cargo na Diretoria Executiva de controladas da Companhia ou de administrador de controladas da Companhia,

independentemente da forma de contratação (se estatutário ou não, celetista ou não) e (b) de profissionais que ocupem cargo de liderança nas controladas da Companhia, bem como a empregados da Companhia e/ou das controladas da Companhia; (ii) no âmbito do 2º Plano ILP: diretores estatutários e não estatutários, gerentes, coordenadores, especialistas, e demais empregados de controladas da Companhia, e administradores das controladas da Companhia.

b) Data de aprovação e órgão responsável

O 1º Plano ILP foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2019 e alterado por meio de aprovação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de abril de 2021,

Adicionalmente, foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 5 de maio de 2020, o 2º Plano ILP, com a mesma natureza do 1º Plano ILP, mas características próprias, conforme descrito neste item 8.4. O 2º Plano ILP foi alterado por meio de aprovação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de abril de 2021.

c) Número máximo de ações abrangidas

A outorga dos incentivos referenciados em ações, nos termos dos Planos ILP, não significa que os beneficiários fazem jus ao recebimento ou a outorga de direito para adquirir ou subscrever ações, sendo estas, em regra, apenas unidades referenciais utilizadas para amparar o cálculo do benefício financeiro devido em dinheiro. Assim, em regra, a outorga dos incentivos não confere aos beneficiários a condição de acionistas da Companhia.

No âmbito do 2º Plano ILP, alternativamente ao pagamento em moeda corrente nacional, a Companhia poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, obrigação de o beneficiário subscrever e/ou adquirir ações de emissão da Companhia, mediante a capitalização de parte ou da totalidade do crédito correspondente ao bônus, nos termos estabelecidos no programa e/ou no contrato aplicáveis.

Não obstante, a outorga de incentivo de longo prazo referenciado em ações nos termos dos Planos ILP, conjuntamente considerados, deverá respeitar, por analogia, o limite previsto nos termos do art. 9º, caput c/c § 2º, II, da Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, equivalente a 10% (dez por cento) das ações que compõem o capital social da Companhia no momento da outorga.

d) Número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável, considerando a natureza dos Planos ILP, que não preveem a outorga de opções (tradicionais ou “fantasmas” – phantom options) aos seus beneficiários.

e) Condições de aquisição de ações

Conforme destacado no item “c” acima, a outorga dos incentivos de longo prazo referenciados em ações no âmbito dos Planos ILP não concede aos beneficiários o direito ao recebimento ou a outorga de direito para adquirir ou subscrever ações da Companhia, embora, no âmbito do 2º Plano ILP, a Companhia possa estabelecer, a seu exclusivo critério, obrigação de o beneficiário subscrever e/ou adquirir ações de emissão da Companhia, mediante a capitalização de parte ou

da totalidade do crédito correspondente ao bônus, nos termos estabelecidos no programa e/ou no contrato aplicáveis.

O Conselho de Administração definirá os beneficiários que farão jus ao recebimento do bônus e fixará os respectivos termos e condições das outorgas dos incentivos de longo prazo, consistentes em recebimento de valor financeiro, em moeda corrente nacional, referenciado no valor de ações e/ou na valorização de ações da Companhia, com ou sem desconto.

No âmbito do 2º Plano ILP, o Conselho de Administração poderá delegar as competências de administração do Programa à diretoria estatutária.

A outorga do benefício no âmbito de cada programa aprovado (que poderá ou não resultar no pagamento de valor financeiro, em moeda corrente nacional) tem como única condição que o beneficiário esteja ocupando o cargo de Diretor Estatutário da Companhia quando da aprovação do programa.

Já a efetiva liquidação do benefício (pagamento do valor financeiro referenciado em ações da Companhia) depende de o beneficiário ter se mantido por um período mínimo como Diretor Estatutário da Companhia a partir da outorga e que, no que diz respeito à parte do valor potencialmente devido, determinadas metas relativas ao valor de mercado da ação de emissão da Companhia no momento da liquidação tenham se verificado.

f) Critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

A outorga de incentivo de longo prazo referenciado em ações no âmbito dos Planos não confere ao beneficiário o direito ao recebimento ou a outorga de direito para adquirir ou subscrever ações da Companhia, embora, no âmbito do 2º Plano ILP, a Companhia possa estabelecer, a seu exclusivo critério, obrigação de o beneficiário subscrever e/ou adquirir ações de emissão da Companhia, mediante a capitalização de parte ou da totalidade do crédito correspondente ao bônus, nos termos estabelecidos no programa e/ou no contrato aplicáveis.

Assim, não há preço de aquisição ou de exercício do benefício.

No âmbito do 1º Plano ILP, cabe ao Conselho de Administração estabelecer: (a) os benefícios que consubstanciam o bônus e aos quais terá direito o beneficiário; (b) a forma do cálculo do valor do bônus, incluindo: (i) o número de ações em que está referenciado o bônus; (ii) o valor correspondente ou a forma de determinação do valor correspondente ao valor de referência da ação para o cálculo do bônus; (c) data da liquidação, a forma, prazo e as condições para o pagamento do bônus; e (d) se houver, o período de carência para aquisição, pelo beneficiário, dos direitos e benefícios.

Com relação ao 2º Plano ILP, por sua vez, ao aprovar os programas, o Conselho de Administração deve decidir, conforme o caso, estabelecer as diretrizes para que o administrador do respectivo programa decida sobre os termos e condições das outorgas e as condições dos incentivos a serem outorgados.

O valor de referência da ação para fins do cálculo do bônus corresponde ao valor de referência de 1 (uma) ação estabelecido previamente pelo Conselho de Administração no âmbito de cada

programa e/ou contrato com os beneficiários no momento da outorga, observados os seguintes critérios:

- a) deverão corresponder à média das cotações da ação ponderada pelo volume, apurado com base nos pregões realizados em, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da outorga do incentivo de longo prazo ou à data de liquidação do bônus, com ou sem a aplicação de desconto sobre esse valor; e
- b) caso aplicado, o desconto ao valor da ação não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).

A critério do Conselho de Administração (ou do administrador do respectivo programa no âmbito do 2º Plano ILP, caso a competência seja delegada) poderá se estabelecer que parcelas do bônus sejam determinadas com base em valores de referência distintos, desde que observados os critérios acima indicados.

g) Critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

Os programas criados no âmbito dos Planos ILP poderão determinar períodos de carência para aquisição, pelo beneficiário, dos direitos e benefícios do incentivo de longo prazo.

No caso do 1º Plano ILP, os direitos em relação ao incentivo de longo prazo somente serão plenamente adquiridos pelo beneficiário se esse permanecer continuamente vinculado como diretor ou executivo da Companhia, conforme o caso, até a data da liquidação do bônus. A data da liquidação será determinada a exclusivo critério do Conselho de Administração, e não poderá ocorrer antes de transcorridos 30 (trinta) meses da data da assinatura do contrato de retenção aplicável.

Já no âmbito do 2º Plano ILP, a necessidade de permanência do beneficiário na Companhia e a data de liquidação deverão ser definidas nos respectivos programas e/ou contratos de retenção com os beneficiários no momento da outorga.

h) Forma de liquidação

1º Plano ILP

Atendidas as exigências e condições aplicáveis, o beneficiário terá direito de receber da Companhia o respectivo bônus, consistente no pagamento de montante em moeda corrente nacional referenciado no valor de ações e/ou na valorização das ações da Companhia em determinado período, com ou sem desconto, calculado com base no respectivo valor de referência da ação.

Cabe ao Conselho de Administração estabelecer: (a) os benefícios que consubstanciam o bônus e aos quais terá direito o beneficiário; (b) a forma do cálculo do valor do bônus, incluindo: (i) o número de ações em que está referenciado o bônus; e (ii) o valor correspondente ou a forma de determinação do valor correspondente ao valor de referência da ação para o cálculo do bônus; (c) data da liquidação, a forma, prazo e as condições para o pagamento do bônus; e (d) se houver, o

período de carência para aquisição e/ou para o exercício, pelo beneficiário, dos direitos e benefícios.

A data da liquidação, quando será determinado o valor devido do respectivo bônus, será estabelecida a exclusivo critério do Conselho de Administração, e não poderá ocorrer antes de transcorridos 30 (trinta) meses da data da assinatura do contrato de retenção aplicável.

Nos termos do 1º Plano ILP, o benefício deverá ser pago pela Companhia ao beneficiário na data de liquidação estabelecida pelo Conselho de Administração. Todo e qualquer valor pago pela Companhia aos beneficiários a título de incentivo de longo prazo outorgado no âmbito do 1º Plano ILP será líquido de todos os tributos, taxas, contribuições, encargos incidentes sobre o referido benefício, estando a Companhia expressamente autorizada a realizar todas e quaisquer retenções que lhe sejam exigidas por lei.

2º Plano ILP

Atendidas as exigências e condições aplicáveis, o beneficiário terá direito de receber da Companhia o respectivo bônus, consistente no pagamento de montante em moeda corrente nacional referenciado no valor de ações e/ou referenciado na sua valorização em determinado período, com ou sem desconto, calculado com base no valor de referência da ação.

Alternativamente ao pagamento em moeda corrente nacional, a Companhia poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, obrigação de o beneficiário subscrever e/ou adquirir ações de emissão da Companhia, mediante a capitalização de parte ou da totalidade do crédito correspondente ao bônus, nos termos estabelecidos no programa e/ou no contrato de retenção aplicáveis.

Para fins da alternativa prevista nos termos do parágrafo anterior, o Conselho de Administração poderá: (i) aprovar (i.a) o aumento de capital, dentro do limite de capital autorizado, mediante a emissão de novas ações, e/ou (i.b) a aquisição de ações pela própria Companhia e/ou a alienação de ações mantidas em tesouraria; e (ii) estabelecer o preço de emissão e/ou de aquisição das ações, observado o disposto no 2º Plano ILP.

Nos termos do 2º Plano ILP, o benefício deverá ser pago pela Companhia ao beneficiário na data de liquidação estabelecida pelo Conselho de Administração, ou de acordo com os critérios por ele fixados.

Todo e qualquer valor pago pela Companhia aos beneficiários a título de incentivo de longo prazo outorgado no âmbito do 2º Plano ILP será líquido de todos os tributos, taxas, contribuições, encargos incidentes sobre o referido benefício, estando a Companhia expressamente autorizada a realizar todas e quaisquer retenções que lhe sejam exigidas por lei.

i) Restrições à transferência das ações

A outorga de incentivo de longo prazo referenciado em ações no âmbito dos Planos ILP não confere ao beneficiário o direito ao recebimento nem outorga o direito para adquirir ou subscrever ações da Companhia.

De todo modo, caso, no âmbito do 2º Plano ILP, a Companhia estabeleça a obrigação de o beneficiário subscrever e/ou adquirir ações de emissão da Companhia, mediante a capitalização de parte ou da totalidade do crédito correspondente ao bônus, as ações decorrentes do cumprimento dessa obrigação não estarão sujeitas a restrições de transferência.

j) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Os Planos ILP poderão ser alterados ou extintos mediante deliberação da Assembleia Geral da Companhia, independentemente do consentimento dos beneficiários. A alteração ou extinção dos Planos ILP não afetará, prejudicará ou impactará os direitos e obrigações já concedidos aos beneficiários anteriormente à data da alteração ou extinção, conforme aplicável, exceto se com a concordância do beneficiário.

Em caso de alteração no número de ações da Companhia, deverão ser feitos os ajustes apropriados em relação ao número de ações às quais os incentivos estejam referenciados.

k) Efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Os programas criados no âmbito dos Planos ILP poderão definir os termos e condições aplicáveis ao benefício e ao pagamento do bônus e à data de liquidação caso o beneficiário venha a se desligar da Companhia por qualquer motivo.

Em relação ao 1º Plano ILP, nota-se ainda que, a critério do Conselho de Administração, os programas e contratos de retenção poderão regular hipóteses e critérios aplicáveis no caso de desligamento do beneficiário para: (i) aquisição proporcional do direito ao incentivo de longo prazo, em períodos determinados, a partir da data da assinatura do respectivo contrato, e (ii) pagamento do valor proporcional do incentivo de longo prazo antes da data da liquidação.

8.5. Em relação à remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

a. órgão

b. número total de membros

c. número de membros remunerados

d. preço médio ponderado de exercício de cada um dos seguintes grupos de opções:

i. em aberto no início do exercício social

ii. perdidas e expiradas durante o exercício social

iii. exercidas durante o exercício social

e. diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não tem e não teve nos últimos 3 exercícios sociais remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações e não tem previsão para remuneração dessa natureza para o exercício social corrente.

No caso dos Planos ILP (conforme descritos no item 8.4), destaca-se que as outorgas não conferem ao beneficiário direito ao recebimento de ações, nem outorga direito para adquirir ou subscrever ações da Companhia, sendo apenas uma unidade referencial utilizada para dar base ao cálculo do benefício, embora, no âmbito do 2º Plano ILP, a Companhia possa estabelecer, a seu exclusivo critério, obrigação de o beneficiário subscrever e/ou adquirir ações de emissão da Companhia, mediante a capitalização de parte ou da totalidade do crédito correspondente ao bônus, nos termos estabelecidos no programa e/ou no contrato aplicáveis.

8.6. Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. data de outorga**
- e. quantidade de opções outorgadas**
- f. prazo para que as opções se tornem exercíveis**
- g. prazo máximo para exercício das opções**
- h. prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções**
- i. valor justo das opções na data da outorga**
- j. multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não tem e não teve nos últimos 3 exercícios sociais remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações, de forma que, nos referidos exercícios sociais, não houve a outorga de opções de compra de ações. Também não há previsão para remuneração (e, portanto, outorgas dessa natureza) para o exercício social corrente.

No caso dos Planos ILP (conforme descritos no item 8.4), destaca-se que as outorgas não conferem ao beneficiário direito ao recebimento de ações, nem outorga direito para adquirir ou subscrever ações da Companhia, sendo apenas uma unidade referencial utilizada para dar base ao cálculo do benefício, embora, no âmbito do 2º Plano ILP, a Companhia possa estabelecer, a seu exclusivo critério, obrigação de o beneficiário subscrever e/ou adquirir ações de emissão da Companhia, mediante a capitalização de parte ou da totalidade do crédito correspondente ao bônus, nos termos estabelecidos no programa e/ou no contrato aplicáveis.

8.7. Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. em relação às opções ainda não exercíveis**
 - i. quantidade**
 - ii. data em que se tornarão exercíveis**
 - iii. prazo máximo para exercício das opções**
 - iv. prazo de restrição à transferência das ações**
 - v. preço médio ponderado de exercício**
 - vi. valor justo das opções no último dia do exercício social**
- e. em relação às opções exercíveis**
 - i. quantidade**
 - ii. prazo máximo para exercício das opções**
 - iii. prazo de restrição à transferência das ações**
 - iv. preço médio ponderado de exercício**
 - v. valor justo das opções no último dia do exercício social**
- f. valor justo do total das opções no último dia do exercício social**

Não aplicável, tendo em vista que os Planos ILP (conforme descritos no item 8.4) não conferem ao beneficiário direito ao recebimento de ações, nem outorga direito para adquirir ou subscrever ações da Companhia, sendo apenas uma unidade referencial utilizada para dar base ao cálculo do benefício, embora, no âmbito do 2º Plano ILP, a Companhia possa estabelecer, a seu exclusivo critério, obrigação de o beneficiário subscrever e/ou adquirir ações de emissão da Companhia, mediante a capitalização de parte ou da totalidade do crédito correspondente ao bônus, nos termos estabelecidos no programa e/ou no contrato aplicáveis.

Assim, não há no final do último exercício social opções em aberto do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia.

8.8. Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. número de ações**
- e. preço médio ponderado de exercício**
- f. preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas**

g. multiplicação do total das opções exercidas pela diferença entre o preço médio ponderado de exercício e o preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não exerceu opções, nos últimos 3 (três) exercícios sociais, uma vez que não possui remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações.

No caso dos Planos ILP (conforme descritos no item 8.4), destaca-se que as outorgas não conferem ao beneficiário direito ao recebimento de ações, nem outorga direito para adquirir ou subscrever ações da Companhia, sendo apenas uma unidade referencial utilizada para dar base ao cálculo do benefício, embora, no âmbito do 2º Plano ILP, a Companhia possa estabelecer, a seu exclusivo critério, obrigação de o beneficiário subscrever e/ou adquirir ações de emissão da Companhia, mediante a capitalização de parte ou da totalidade do crédito correspondente ao bônus, nos termos estabelecidos no programa e/ou no contrato aplicáveis.

8.9. Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários**

Não aplicável, tendo em vista que não foi reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais nenhuma remuneração baseada em ações a serem entregues diretamente aos beneficiários com relação ao Conselho de Administração e à Diretoria Estatutária.

8.10. Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. data de outorga**
- e. quantidade de ações outorgadas**
- f. prazo máximo para entrega das ações**
- g. prazo de restrição à transferência das ações**
- h. valor justo das ações na data da outorga**
- i. multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga**

A Companhia informa que não houve outorga realizada no exercício social encerrado em 2024. A outorga prevista para 2025 e as outorgas realizadas nos exercícios sociais encerrados em 2023 e 2022 encontram-se abaixo:

Exercício Social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025 (previsto)			
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número total de membros	5	5	10
Número de membros remunerados	0	5	5
Data de outorga	-	01/07/2025	01/07/2025
Quantidade de ações outorgadas	-	2.124.703	2.124.703
Prazo máximo para entrega das ações	-	21/07/2028	21/07/2028
Prazo de restrição à transferência das ações	-	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga	-	R\$ 1,41	R\$ 1,41
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	-	2.995.831	2.995.831

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2023			
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número total de membros	5,00	5,58	10,58
Número de membros remunerados	0,00	5,58	5,58
Data de outorga	-	15/07/2023	15/07/2023
Quantidade de ações outorgadas	-	1.257.388	1.257.388
Prazo máximo para entrega das ações	-	14/07/2026	14/07/2026
Prazo de restrição à transferência das ações	-	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga	-	3,28	3,28

Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	-	4.124.232	4.124.232
---	---	-----------	-----------

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2022			
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número total de membros	5,67	6,00	11,67
Número de membros remunerados	0,00	6,00	6,00
Data de outorga	-	31/01/2022	31/01/2022
Quantidade de ações outorgadas	-	930.537	930.537
Prazo máximo para entrega das ações	-	21/01/2025	21/01/2025
Prazo de restrição à transferência das ações	-	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga	-	4,14	4,14
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	-	3.852.423,18	3.852.423,18

8.11. Em relação às ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

a. órgão

b. número total de membros

c. número de membros remunerados

d. número de ações

e. preço médio ponderado de aquisição

f. preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas

g. multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2024			
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número total de membros	5	5	10
Número de membros remunerados		5	5
Número de ações	-	-	-
Preço médio ponderado de aquisição	-	-	-
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	-	-	-
Multiplicação do total das ações adquiridas pela diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	-	-	-

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2023			
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número total de membros	5,00	5,58	10,58
Número de membros remunerados	0,00	3,00	3,00
Número de ações	-	64.225	64.225
Preço médio ponderado de aquisição	-	3,26	3,26
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	-	2,82	2,82
Multiplicação do total das ações adquiridas	-	209.373,50	209.373,50

pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas			
--	--	--	--

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2022			
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número total de membros	5,67	6,00	11,67
Número de membros remunerados	0,00	4,00	4,00
Número de ações	-	182.400	182.400
Preço médio ponderado de aquisição	-	3,62	3,62
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	-	3,02	3,02
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	-	588.239,00	588.239,00

8.12. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

a. modelo de precificação

Com relação à outorga, a precificação é realizada a partir da determinação de uma meta para o valor de mercado da ação no momento anterior à liquidação, sendo que o valor de mercado efetivo para apuração a respeito do atingimento ou não da meta corresponderá à média da cotação, ponderada pelo volume, nos últimos 60 (sessenta) pregões que antecederem a data da liquidação.

Com relação à liquidação, a precificação corresponde à média da cotação, ponderada pelo volume, nos últimos 60 (sessenta) pregões que antecederem a data da liquidação.

b. dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

Para cálculo do valor justo de valorização das ações utilizada como referência para a contabilização dos programas, a cada período de fechamento foi utilizado o modelo de precificação Black & Scholes com os seguintes parâmetros:

- Preço médio ponderado das ações: média da cotação de fechamento relativa aos últimos 60 pregões que antecederam a data do fechamento
- Volatilidade esperada: calculada como desvio padrão anualizado dos logaritmos naturais das variações diárias da cotação de fechamento relativa aos pregões dos últimos 3 anos
- Prazo de vida da opção: até a data da liquidação
- Taxa de juros livre de risco: taxa DI projetada obtida junto à B3
- Dividendos: sem pagamento de dividendos durante o prazo de vida da opção

c. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Os efeitos esperados de eventual pagamento antecipado não são considerados, uma vez que eventual pagamento antecipado, se devido, é realizado proporcionalmente ao período de tempo em que o beneficiário permaneceu vinculado à Companhia em relação ao tempo total esperado de sua permanência.

d. forma de determinação da volatilidade esperada

Conforme mencionado na letra “b” acima, a volatilidade esperada é calculada como desvio padrão anualizado dos logaritmos naturais das variações diárias da cotação de fechamento relativa aos pregões dos últimos 3 anos.

e. se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Nenhuma outra característica do benefício foi incorporada na mensuração de seu valor justo além daquelas descritas na letra “c” acima.

8.13. Informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão:

Órgão	Ações ordinárias de emissão da Companhia (TCSA3) em 31 de dezembro de 2024	
Conselho de Administração ⁽¹⁾	26.092.312	35,42%
Conselho Fiscal	0	0,00%
Diretoria Estatutária	7.200	0,01%

⁽¹⁾ Os controladores, **Sr. Meyer J. Nigri e Sr. Joseph M. Nigri** exercem os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia e detinham, respectivamente, 26.078.200 ações e 7.200 ações em 31 de dezembro de 2024.

Não há outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pela Companhia, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidos por membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal.

8.14. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

a. órgão

b. número total de membros

c. número de membros remunerados

d. nome do plano

e. quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar

- f. condições para se aposentar antecipadamente
- g. valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores
- h. valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores
- i. se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições

Não aplicável, dado que a Companhia não oferece planos de previdência privada aos membros do Conselho de Administração ou da diretoria estatutária.

8.15. Em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração, à diretoria estatutária e ao conselho fiscal:

- a. órgão
- b. número total de membros
- c. número de membros remunerados
- d. valor da maior remuneração individual
- e. valor da menor remuneração individual
- f. valor médio de remuneração individual (total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados)

Valores anuais

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração		
	2024	2023	2022	2024	2023	2022
Nº de membros	5	5,58	6	5	5	5,67
Nº de membros de remunerados	5	5,58	6	5	5	5,67
Valor da maior remuneração individual (Reais)	5.387.657,00	10.051.851,26	9.275.778,62	1.367.284,25	1.218.223,29	921.145,41
Valor da menor remuneração individual (Reais)	890.891,85	1.209.989,86	1.118.803,20	378.000,00	336.000,00	252.000,00
Valor médio da remuneração individual (Reais - total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados)	2.120.687,58	2.978.008,53	2.535.357,98	759.665,65	676.751,21	484.838,90

Observações: (1) para o exercício de 2024, (1.a.) o valor da menor remuneração anual individual da Diretoria foi apurado com a exclusão de 2 membros que exerceram o cargo por período inferior a 12 meses; (1.b.) número de membros e de membros remunerados calculado, conforme o Ofício Circular Anual – 2025-CVM/SEP, de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais; (2) para o exercício de 2023, (2.a) o valor de menor remuneração anual individual da Diretoria foi apurado com a exclusão de 3

membros que exerceram o cargo por período inferior a 12 meses ; (2.b) número de membros e de membros remunerados calculado, conforme o Ofício Circular/Anual – 2025-CVM/SEP, de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais; (3) para o exercício de 2022, (3.a) o valor de menor remuneração anual individual da Diretoria foi apurado com a exclusão de 2 membros que exerceram o cargo por período inferior a 12 meses, e o valor menor remuneração anual individual do Conselho de Administração considerou a exclusão de 2 membros que exerceram o cargo por período inferior a 12 meses; (3.b) o membro com maior remuneração individual da Diretoria exerceu o cargo por 12 meses e o membro com maior remuneração individual do Conselho de Administração exerceu o cargo por 12 meses; (3.c) número de membros e de membros remunerados calculado, conforme o Ofício Circular/Anual – 2025-CVM/SEP, de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.

	Conselho Fiscal		
	2024	2023	2022
Nº de membros	0,00	0,00	1,00
Nº de membros de remunerados	0,00	0,00	1,00
Valor da maior remuneração individual (Reais)	0,00	0,00	36.624,00
Valor da menor remuneração individual (Reais)	0,00	0,00	36.624,00
Valor médio da remuneração individual (Reais - total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados)	0,00	0,00	91.560,00
Observações: (1) número de membros e de membros remunerados calculado, conforme o Ofício Circular/Anual – 2025-CVM/SEP, de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais; (2) no exercício social de 2022 (2.a) todos os membros exerceram o cargo por menos de 12 meses, de forma que o valor da menor remuneração anual individual considera as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício; (2.b) o membro com maior remuneração individual do Conselho Fiscal exerceu o cargo por 4 meses.			

8.16. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor:

Não há mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores da Companhia em caso de destituição de seus cargos ou de aposentadoria.

As apólices de seguro atualmente contratadas e políticas e compromissos de indenidade vigentes da Companhia não preveem remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria. Informações relativas a disposições de

acordos e apólices de seguro que preveem pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores em decorrência de reparação de danos em virtude do exercício de suas funções constam no item 7.7 do Formulário de Referência.

8.17. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto:

O previsto para o exercício de 2025, dois membros do Conselho de Administração que são controladores receberão o equivalente a 70,5% da remuneração total do órgão. No exercício de 2024, dois membros do Conselho de Administração que são controladores receberam o equivalente a 70,10% da remuneração total daquele órgão. No exercício de 2023, dois membros do Conselho de Administração que são controladores receberam o equivalente a 70,20% da remuneração total daquele órgão. Já no exercício de 2022, dois membros do Conselho de Administração que são controladores receberam o equivalente a 64,90% da remuneração total daquele órgão no exercício.

O previsto para o exercício de 2025, um membro da Diretoria Estatutária que é parte relacionada aos controladores, recebeu o equivalente a 11,5% da remuneração total do órgão. No exercício de 2024, um membro da Diretoria Estatutária que é parte relacionada aos controladores recebeu o equivalente a 12,5% da remuneração total daquele órgão. No exercício de 2023, um membro da Diretoria Estatutária que é parte relacionada aos controladores recebeu o equivalente a 7,70% da remuneração total daquele órgão. Já no exercício de 2022, um membro da Diretoria Estatutária que é parte relacionada aos controladores recebeu o equivalente a 7,29% da remuneração total daquele órgão no exercício.

8.18. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados:

Nos 3 últimos exercícios sociais não foi reconhecido no resultado qualquer valor como remuneração a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal por qualquer razão que não a remuneração pela função que ocupam, e não há previsão, para o exercício corrente, de pagamentos a pessoas ocupando tais cargos por qualquer razão que não a função que ocupam.

8.19. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos:

Nos 3 últimos exercícios sociais não houve valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum ou de controladas da Companhia a título de remuneração de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal da Companhia, e não há, para o exercício corrente, previsão nesse sentido.

8.20. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes:

Os valores apresentados para remuneração prevista para o exercício de 2025 não consideram encargos sociais de ônus do empregador. Se estimam encargos sociais de ônus do empregador incidentes sobre a remuneração da administração para o exercício de 2025 de R\$ 4.108.870,49, dos quais R\$ 3.374.489,69 referentes à remuneração proposta para a Diretoria e R\$ 734.380,80 referentes à remuneração proposta para o Conselho de Administração.

Os valores apresentados para remuneração realizada dos exercícios de 2024, 2023 e 2022 não consideram encargos sociais de ônus do empregador. Como forma de permitir a comparação:

(a) os encargos sociais de ônus do empregador incidentes sobre a remuneração da administração para o exercício de 2024 foram de R\$ 2.506.224,40, dos quais R\$ 1.771.843,60 referentes à remuneração da Diretoria e R\$ 734.380,80 referentes à remuneração do Conselho de Administração; e

(b) os encargos sociais de ônus do empregador incidentes sobre a remuneração da administração para o exercício de 2023 foram de R\$ 4.185.839,07, dos quais R\$ 3.371.946,88 referentes à remuneração da Diretoria e R\$ 813.892,19 referentes à remuneração do Conselho de Administração; e

(c) os encargos sociais de ônus do empregador incidentes sobre a remuneração da administração para o exercício de 2022 foram de R\$ 3.139.809,26, dos quais R\$ 2.591.255,66 referentes à remuneração da Diretoria, R\$ 530.241,60 referentes à remuneração do Conselho de Administração e R\$ 18.312,00 referentes à remuneração do Conselho Fiscal. A remuneração do conselho fiscal no exercício de 2022 refere-se à remuneração percebida pelos membros do conselho fiscal cujo mandato se encerrou na data da assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 27 de abril de 2022 que deliberou sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;

Planos ILP

Em 31 de dezembro de 2024, estavam vigentes 2 programas no âmbito do 2º Plano ILP que têm como beneficiários membros da Diretoria da Companhia. Nos termos dos referidos programas, desde que atendidos integralmente os requisitos contidos no 2º Plano ILP, bem como nos respectivos programas e contratos celebrados entre a Companhia e os beneficiários, o bônus a ser pago na data de liquidação aos beneficiários é determinado da seguinte forma:

Valor Total do Bônus = ILP V + ILP VAL

Onde:

ILP V = Valor de Referência da Ação ILP V x Número de Ações de Referência ILP V

ILP VAL = Valorização da Ação ILP VAL x Número de Ações de Referência ILP VAL

Em que:

“Número de Ações de Referência ILP V” é o número de ações considerado como unidade referencial para o cálculo do ILP V, conforme estabelecido no contrato de retenção aplicável.

“Valor de Referência da Ação ILP V” corresponde ao valor médio ponderado da ação apurado com base na cotação da ação, na forma determinada no respectivo programa e contrato de retenção aplicável.

“Número de Ações de Referência ILP VAL” é o total de ações considerado como unidade referencial para o cálculo do ILP VAL, conforme estabelecido no contrato de retenção aplicável.

“Valorização da Ação ILP VAL” corresponde à diferença positiva entre: (i) o valor médio ponderado da ação apurado com base na cotação da ação, na forma determinada no respectivo programa e contrato de retenção aplicável e (ii) o valor inicial estabelecido nos termos do respectivo programa e contrato de retenção aplicável, sendo que, caso a diferença seja negativa, o ILP VAL deverá ser desconsiderado para fins do cálculo do bônus (“Valor Inicial da Ação ILP VAL”).

Segue abaixo quadro sumário a respeito dos programas vigentes em 31 de dezembro de 2024 e que têm Diretores Estatutários como beneficiários:

Plano	Programa	Aprovação do Programa ¹	Data de Liquidação	Número de Ações de Referência	
				ILP V	ILP VAL
2º Plano ILP	7	23/03/2022	21/01/2025	199.555	373.668
2º Plano ILP	11	15/07/2023	14/07/2026	277.430	508.974

¹sem prejuízo de eventuais posteriores alterações

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL COM MARCAS DE ALTERAÇÃO

TECNISA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

ESTATUTO SOCIAL

~~(Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada, em segunda convocação, em 5 de maio de 2023)~~ (Conforme aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada, em 30 de abril de 2025)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TECNISA S.A. (“Companhia”) é uma companhia aberta que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a incorporação, a compra e a venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, alocação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis e a prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e (ii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia, é de R\$ 1.868.315.630,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de ~~80.000.000 (oitenta milhões)~~ **150.000.000 (cento e cinquenta milhões)** de ações ordinárias.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e o prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização conjunta de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será convocada na forma da legislação aplicável e só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 4º - Para participação nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, observado o prazo mínimo previsto na regulamentação aplicável, ~~além de~~

documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, ~~, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e/ou (iii)~~ e demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.

Parágrafo 5° - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 4º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Parágrafo 6° - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize tal indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

- VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados ou à pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. deliberar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado;
- X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A deliberação a que se refere o item “IX” deste Artigo deve ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SUB-SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores nos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

SUB-SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e das leis e regulamentação aplicáveis, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em Companhias que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os

mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice- Presidente, que serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observada a legislação aplicável. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo 3º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o previsto na legislação e/ou regulamentação aplicável.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice- Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por

conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 1° - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem dodia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões.

Parágrafo 2° - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3° - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 4°- Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1° deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 5° - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

- I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no

caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

- VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. Aprovar (a) os orçamentos anuais de despesas, (b) os projetos de expansão e (c) os programas de investimento, bem como qualquer de suas alterações que, isoladamente ou em conjunto, signifiquem um acréscimo nas despesas e/ou investimentos, no respectivo exercício social, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e acompanhar sua execução;
- XII. Aprovar proposta para operações de mudança do tipo societário da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação, incorporação de ações e fusão que envolvam a Companhia;
- XIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;
- XIV. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

- XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XVII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- XVIII. Autorizar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência, para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- XIX. Estabelecer a política de remuneração, a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;
- XX. Deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, de qualquer espécie, inclusive com garantia real, com distribuição pública ou privada, bem como sobre a emissão de notas promissórias para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição e de *commercial papers*;
- XXI. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantias fidejussórias em obrigações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;
- XXII. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (a) de bens imóveis integrantes do ativo circulante e não circulante, bem como (b) de ações ou quotas de outras sociedades que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;
- XXIII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia não prevista no orçamento anual, exceto sobre bens imóveis integrantes do ativo circulante, hipótese na qual a criação do ônus se considera previamente aprovada;
- XXIV. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- XXV. Requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia;

- XXVI. Deliberar sobre qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;
- XXVII. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações no mercado;
- XXVIII. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;
- XXIX. estabelecer política de indicação dos membros do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia;
- XXX. estabelecer a política de gerenciamento de riscos da Companhia;
- XXXI. estabelecer a política de transações com partes relacionadas da Companhia;
- XXXII. estabelecer a política de negociação de valores mobiliários e de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia;
- XXXIII. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento do Novo Mercado;
- XXXIV. manifestar-se previamente a respeito de propostas para reorganizações societárias,

aumentos de capital e transações que deem origem a mudança de controle da Companhia, manifestando-se sobre o tratamento justo e equitativo aos acionistas; e

XXXV. aprovar as diretrizes para adoção de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade da Companhia, observado o previsto neste Estatuto.

SUB-SEÇÃO III

DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, todos nomeados pelo Conselho de Administração, com a seguinte denominação: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor Técnico, Diretor de Novos Negócios, Diretor de Incorporação, Diretor Jurídico e de *Compliance*, e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a datada realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo 3º - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a 30 (trinta dias), exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º deste Artigo.

Artigo 21 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;
- IV. Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; e
- V. Deliberar a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais, e a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos no País ou no exterior.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos demais Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25;
- IV. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional, gestão de riscos corporativos e de marketing da Companhia;
- V. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- VI. Atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e

VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- II. Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;
- III. Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia;
- IV. Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;
- V. Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;
- VI. Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial;
- VII. Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico - financeiro da Companhia;
- VIII. Assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;
- IX. Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação;
- X. Representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;
- XI. Monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;
- XII. Tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM;

- XIII. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e
- XIV. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, consistirá:

- I ao Diretor Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; (iv) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.
- II ao Diretor de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (iv) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de marketing de novos produtos da Companhia; (v) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da marca Tecnisa com seus clientes; (vi) estabelecer e definir diretrizes e políticas de vendas da marca Tecnisa; (vii) buscar parcerias estratégicas para o desenvolvimento e operação da marca Tecnisa; (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.
- III ao Diretor de Incorporação: (i) definir estratégias relacionadas a incorporação de projetos e empreendimentos; (ii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; (iv) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (v) planejar e coordenar a

implantação dos pontos de vendas dos empreendimentos; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

IV ao Diretor Jurídico e de *Compliance*: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; (iii) analisar os aspectos jurídicos das operações da Companhia; (iv) prestar aconselhamento e assessoramento jurídico direto aos Diretores Executivos e ao Conselho de Administração da Companhia; (v) elaborar planos e programas de negócios relacionados às atividades da Companhia; (vi) coordenar consultores e advogados externos no gerenciamento dos processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (vii) planejar, implantar e coordenar o projeto de *compliance* da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (viii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

V ao Diretor sem designação específica: representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25. As funções e atribuições do Diretor sem Designação Específica serão determinadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

Artigo 25 - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

- I. a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- II. a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- III. a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

Parágrafo Único - Na outorga de mandatos de que tratam os itens "II" e "III" acima, a Companhia deve ser representada, necessariamente, (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato judicial, pode ser indeterminado.

Artigo 26 - Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, os seguintes atos só poderão ser praticados (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, após obtidas todas as autorizações estabelecidas neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede social da Companhia:

- I. qualquer aquisição ou alienação de bens e direitos pela Companhia, não prevista no orçamento anual, envolvendo valor de mercado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- II. a criação de gravames sobre os bens e direitos da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal deverá aprovar e modificar regimento interno dispondo sobre seu funcionamento.

Parágrafo 5º - A posse dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes nos cargos, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas falta se impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 7º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 28 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os elege, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 30 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo único deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- a. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b. a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 31 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio desses últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 32 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 33 - A capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, ou pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Artigo 34 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 35 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações (“OPA”) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Artigo 35, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2º - Em caso de alienação indireta de controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 3º - Caso a aquisição do controle também sujeite o adquirente do controle à obrigação de realizar a OPA exigida nos termos do Artigo 36 deste Estatuto Social, o preço de aquisição será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 35 e o Artigo 36, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 36 – Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA tendo por objeto a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% do preço unitário mais alto pago pela pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o preço justo unitário da ação da Companhia determinado com base no valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo 3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste artigo deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da OPA, ressalvo o disposto no Parágrafo 4º deste Artigo.

Parágrafo 4° - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2° deste Artigo, mas por instituição diversa.

- I. Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia.
- II. Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pela mesma; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.

Parágrafo 5° - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 4° deste Artigo, e desde que não haja desistência da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser divulgado fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.

Parágrafo 6° - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a. o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no preço justo, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;
- b. caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última

hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

- c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;
- d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;
- e. o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (a) deste Parágrafo 6º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (h) deste Parágrafo 6º, se esta ocorrer antes, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo divulgar fato relevante, dando notícia de tal entrega;
- f. a Assembleia Geral que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;
- g. a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4º, IV da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022 ("Resolução CVM 85"), o resultado da avaliação, para que esta e a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (c) e (d) deste Parágrafo 6º;

- h. o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo 6º ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 9º da Resolução CVM 85;
- i. a ata da Assembleia Geral a que se refere este Parágrafo 6º indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 4º, (I), deste Artigo.

Parágrafo 7º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º - A pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 9º - Na hipótese de a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as demais obrigações aplicáveis previstas neste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 10º - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 11 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, do Artigo 35 deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado não excluem o cumprimento pelo acionista adquirente das obrigações constantes deste Artigo, observado o disposto nos Artigos 37 e 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 12 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em preço justo obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 13 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 14 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 15 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Artigo 37 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 38 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua

efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas responsáveis pela realização da OPA, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 39 - Não obstante os Artigos 36, 37 e 38 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.

CAPÍTULO VI

DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 41 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43 - Os valores em reais dispostos neste Estatuto Social como limites aos poderes dos administradores serão corrigidos, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral.

Artigo 44 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 45 - O disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início da primeira Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Companhia objeto do pedido de registro nº RJ/2006 06639 protocolado na CVM em 01 de setembro de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

Artigo 46 - Os administradores, membros do conselho fiscal, de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e/ou em suas controladas, ou, ainda, aqueles que, funcionários ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer quaisquer dessas funções em entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora, ou detenha outra forma de participação ("Beneficiários"), poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionadas a atos praticados no exercício de suas funções, que sejam concedidos pela Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia poderá adotar políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade aos Beneficiários meio da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), por meio da formalização de compromissos de indenidade, ou por outros instrumentos, desde que observadas as regras normativas aplicáveis e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

ANEXO IV – VERSÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL

TECNISA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

ESTATUTO SOCIAL

(Conforme aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada, em 30 de abril de 2025)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TECNISA S.A. ("Companhia") é uma companhia aberta que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a incorporação, a compra e a venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, alocação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis e a prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e (ii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia, é de R\$ 1.868.315.630,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e o prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização conjunta de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será convocada na forma da legislação aplicável e só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 4º - Para participação nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à

Companhia, observado o prazo mínimo previsto na regulamentação aplicável, documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, e demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 4º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Parágrafo 6º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize tal indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados ou à pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores

e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. deliberar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado;
- X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A deliberação a que se refere o item “IX” deste Artigo deve ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SUB-SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores nos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

SUB-SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e das leis e regulamentação aplicáveis, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em Companhias que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações

ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice- Presidente, que serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observada a legislação aplicável. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo 3º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o previsto na legislação e/ou regulamentação aplicável.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice- Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 1° - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem dodia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões.

Parágrafo 2° - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3° - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 4°- Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1° deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 5° - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

- I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

- VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. Aprovar (a) os orçamentos anuais de despesas, (b) os projetos de expansão e (c) os programas de investimento, bem como qualquer de suas alterações que, isoladamente ou em conjunto, signifiquem um acréscimo nas despesas e/ou investimentos, no respectivo exercício social, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e acompanhar sua execução;
- XII. Aprovar proposta para operações de mudança do tipo societário da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação, incorporação de ações e fusão que envolvam a Companhia;
- XIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;
- XIV. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

- XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XVII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- XVIII. Autorizar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência, para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- XIX. Estabelecer a política de remuneração, a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;
- XX. Deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, de qualquer espécie, inclusive com garantia real, com distribuição pública ou privada, bem como sobre a emissão de notas promissórias para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição e de *commercial papers*;
- XXI. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantias fidejussórias em obrigações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;
- XXII. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (a) de bens imóveis integrantes do ativo circulante e não circulante, bem como (b) de ações ou quotas de outras sociedades que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;
- XXIII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia não prevista no orçamento anual, exceto sobre bens imóveis integrantes do ativo circulante, hipótese na qual a criação do ônus se considera previamente aprovada;
- XXIV. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- XXV. Requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia;

- XXVI. Deliberar sobre qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;
- XXVII. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações no mercado;
- XXVIII. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;
- XXIX. estabelecer política de indicação dos membros do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia;
- XXX. estabelecer a política de gerenciamento de riscos da Companhia;
- XXXI. estabelecer a política de transações com partes relacionadas da Companhia;
- XXXII. estabelecer a política de negociação de valores mobiliários e de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia;
- XXXIII. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento do Novo Mercado;

XXXIV. manifestar-se previamente a respeito de propostas para reorganizações societárias, aumentos de capital e transações que deem origem a mudança de controle da Companhia, manifestando-se sobre o tratamento justo e equitativo aos acionistas; e

XXXV. aprovar as diretrizes para adoção de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade da Companhia, observado o previsto neste Estatuto.

SUB-SEÇÃO III

DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, todos nomeados pelo Conselho de Administração, com a seguinte denominação: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor Técnico, Diretor de Novos Negócios, Diretor de Incorporação, Diretor Jurídico e de *Compliance*, e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a datada realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo 3º - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a 30 (trinta dias), exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º deste Artigo.

Artigo 21 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe

administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;
- IV. Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; e
- V. Deliberar a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais, e a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos no País ou no exterior.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos demais Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25;
- IV. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional, gestão de riscos corporativos e de marketing da Companhia;
- V. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- VI. Atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e

VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- II. Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;
- III. Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia;
- IV. Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;
- V. Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;
- VI. Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial;
- VII. Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico - financeiro da Companhia;
- VIII. Assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;
- IX. Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação;
- X. Representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;
- XI. Monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;

- XII. Tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM;
- XIII. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e
- XIV. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, consistirá:

- I. ao Diretor Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; (iv) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.
- II. ao Diretor de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (iv) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de marketing de novos produtos da Companhia; (v) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da marca Tecnisa com seus clientes; (vi) estabelecer e definir diretrizes e políticas de vendas da marca Tecnisa; (vii) buscar parcerias estratégicas para o desenvolvimento e operação da marca Tecnisa; (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

- III. ao Diretor de Incorporação: (i) definir estratégias relacionadas a incorporação de projetos e empreendimentos; (ii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; (iv) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (v) planejar e coordenar a implantação dos pontos de vendas dos empreendimentos; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

- IV. ao Diretor Jurídico e de *Compliance*: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; (iii) analisar os aspectos jurídicos das operações da Companhia; (iv) prestar aconselhamento e assessoramento jurídico direto aos Diretores Executivos e ao Conselho de Administração da Companhia; (v) elaborar planos e programas de negócios relacionados às atividades da Companhia; (vi) coordenar consultores e advogados externos no gerenciamento dos processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (vii) planejar, implantar e coordenar o projeto de *compliance* da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (viii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

- V. ao Diretor sem designação específica: representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25. As funções e atribuições do Diretor sem Designação Específica serão determinadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

Artigo 25 - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

- I. a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

- II. a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

- III. a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

Parágrafo Único - Na outorga de mandatos de que tratam os itens "II" e "III" acima, a Companhia deve ser representada, necessariamente, (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato judicial, pode ser indeterminado.

Artigo 26 - Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, os seguintes atos só poderão ser praticados (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, após obtidas todas as autorizações estabelecidas neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede social da Companhia:

- I. qualquer aquisição ou alienação de bens e direitos pela Companhia, não prevista no orçamento anual, envolvendo valor de mercado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- II. a criação de gravames sobre os bens e direitos da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal deverá aprovar e modificar regimento interno dispondo sobre

seu funcionamento.

Parágrafo 5° - A posse dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes nos cargos, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo 6° - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas falta se impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 7° - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 28 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1° - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2° - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3° - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4° - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os elege, observado o Parágrafo 3° do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1° de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 30 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro

líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo único deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- a. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b. a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 31 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio desses últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 32 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 33 - A capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, ou pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Artigo 34 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 35 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações (“OPA”) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Artigo 35, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2º - Em caso de alienação indireta de controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 3º - Caso a aquisição do controle também sujeite o adquirente do controle à obrigação de realizar a OPA exigida nos termos do Artigo 36 deste Estatuto Social, o preço de aquisição será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 35 e o Artigo 36, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 36 – Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA tendo por objeto a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% do preço unitário mais alto pago pela pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o preço justo unitário da ação da Companhia determinado com base no valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo 3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste artigo deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da OPA, ressalvo o disposto no Parágrafo 4º deste Artigo.

Parágrafo 4º - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste Artigo, mas por instituição diversa.

- I. Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia.
- II. Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pela mesma; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.

Parágrafo 5º - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 4º deste Artigo, e desde que não haja desistência da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser divulgado fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.

Parágrafo 6º - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a. o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no preço justo, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;

- b. caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;
- c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;
- d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;
- e. o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (a) deste Parágrafo 6º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (h) deste Parágrafo 6º, se esta ocorrer antes, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo divulgar fato relevante, dando notícia de tal entrega;
- f. a Assembleia Geral que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;
- g. a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4º, IV da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022 ("Resolução CVM 85"), o resultado da avaliação, para que esta e a pessoa que

adquirir ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (c) e (d) deste Parágrafo 6°;

- h. o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo 6° ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 9° da Resolução CVM 85;
- i. a ata da Assembleia Geral a que se refere este Parágrafo 6° indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 4°, (I), deste Artigo.

Parágrafo 7° - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 8° - A pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 9° - Na hipótese de a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as demais obrigações aplicáveis previstas neste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 10° - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro,

conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 11 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, do Artigo 35 deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado não excluem o cumprimento pelo acionista adquirente das obrigações constantes deste Artigo, observado o disposto nos Artigos 37 e 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 12 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em preço justo obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 13 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 14 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 15 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Artigo 37 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 38 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas responsáveis pela realização da OPA, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 39 - Não obstante os Artigos 36, 37 e 38 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.

CAPÍTULO VI

DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 41 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e

regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43 - Os valores em reais dispostos neste Estatuto Social como limites aos poderes dos administradores serão corrigidos, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral.

Artigo 44 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 45 - O disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início da primeira Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Companhia objeto do pedido de registro nº RJ/2006 06639 protocolado na CVM em 01 de setembro de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

Artigo 46 - Os administradores, membros do conselho fiscal, de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e/ou em suas controladas, ou, ainda, aqueles que, funcionários ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer quaisquer dessas funções em entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora, ou detenha outra forma de participação ("Beneficiários"), poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionadas a atos praticados no exercício de suas funções, que sejam concedidos pela Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia poderá adotar políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade aos Beneficiários meio da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), por meio da formalização de compromissos de indenidade, ou por outros instrumentos, desde que observadas as regras normativas aplicáveis e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.